



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLLO GERAL

Nº : 115007 2015

ENT. : 15/01/2015

SAÍDA: ____/____/201__ às ____:____

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279-1309 (82) 9116-6099

ASSUNTO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVOS.

ANDAMENTO

[illegible]

RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 - CENTRO CEP: 57680-000 - Boca da Mata -14

CNPJ: 12.264.396/0001-63





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 024/2015-SMA

Boca da Mata/AL, em 15 de Janeiro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

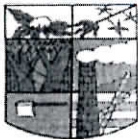
Solicitamos a abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços de **combustíveis automotivos**, conforme especificações, quantitativos e estimativa de preços estabelecidos no Termo de Referência anexo.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual aquisição do objeto possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 786/2013.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos**, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – GASOLINA COMUM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MÁXIMO UNIT (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000	3,29	1.250.200,00

LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MÁXIMO UNIT (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000	2,70	121.500,00

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MÁXIMO UNIT (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 46, DE 20.12.2012)	Litros	450.000	2,79	1.255.500,00

Valor Total Geral R\$ 2.627.200,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais)
--

MEMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Folha 001
Rubrica

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a aquisição dos bens acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata, a partir da solicitação.

4.2. Os produtos serão fornecidos no estabelecimento comercial do fornecedor, devendo tal estabelecimento localizar-se a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata e possuir horário de funcionamento não inferior ao comercial.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de consulta ao Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da página oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na internet.

5.1.1. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Boca da Mata/AL, em 15 de Janeiro de 2015.

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EN BRANCO



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Gasolina R\$/l

Período : 2015 - Janeiro		DADOS ESTADO								
estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	53	3,501	0,177	3,390	3,910	0,561	2,940	0,109	2,784	3,218
Alagoas	96	3,066	0,084	2,920	3,290	0,435	2,631	0,059	2,485	2,730
Amapa	28	3,068	0,205	2,930	3,570	0,395	2,673	0,028	2,631	2,713
Amazonas	114	3,295	0,183	2,900	3,850	0,558	2,737	0,079	2,491	2,960
Bahia	441	3,093	0,142	2,760	3,460	0,491	2,602	0,075	2,460	2,798
Ceara	227	3,175	0,049	2,989	3,270	0,518	2,657	0,025	2,553	2,741
Distrito Federal	80	3,173	0,007	3,170	3,190	0,353	2,820	0,001	2,820	2,821
Espírito Santo	185	3,042	0,119	2,850	3,360	0,388	2,654	0,044	2,570	2,800
Goiás	255	3,179	0,089	2,849	3,390	0,341	2,838	0,045	2,746	2,896
Maranhao	170	3,097	0,103	2,890	3,590	0,482	2,615	0,070	2,463	2,792
Mato Grosso	142	3,106	0,154	2,890	3,420	0,412	2,694	0,054	2,560	2,780
Mato Grosso do Sul	129	3,123	0,138	2,890	3,379	0,464	2,659	0,080	2,490	2,876
Minas Gerais	982	3,022	0,120	2,740	3,410	0,371	2,651	0,065	2,313	2,900
Para	195	3,201	0,222	2,880	3,820	0,427	2,774	0,077	2,620	2,941
Paraíba	125	2,941	0,088	2,749	3,170	0,375	2,566	0,060	2,450	2,673
Parana	564	2,965	0,120	2,690	3,408	0,343	2,622	0,058	2,500	2,882
Pernambuco	329	2,892	0,198	2,590	3,400	0,369	2,523	0,084	2,435	2,799
Piauí	108	2,909	0,106	2,780	3,150	0,357	2,552	0,057	2,461	2,723
Rio de Janeiro	728	3,200	0,149	2,899	4,299	0,444	2,756	0,086	2,600	3,064
Rio Grande do Norte	114	3,086	0,053	2,950	3,150	0,427	2,659	0,070	2,495	2,727
Rio Grande do Sul	614	3,034	0,131	2,699	3,377	0,433	2,601	0,068	2,436	2,833
Rondonia	106	3,251	0,110	3,139	3,830	0,481	2,770	0,054	2,646	2,836
Roraima	33	3,168	0,080	3,100	3,450	0,484	2,684	0,071	2,630	2,888
Santa Catarina	382	2,997	0,104	2,690	3,368	0,374	2,623	0,050	2,505	2,720
São Paulo	2368	2,905	0,110	2,569	3,249	0,408	2,497	0,080	2,210	2,884
Sergipe	64	2,994	0,092	2,880	3,400	0,388	2,606	0,079	2,460	2,817
Tocantins	65	3,156	0,107	2,800	3,329	0,560	2,596	0,046	2,528	2,698

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras a ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 14/01/2015

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

EM BRANCO

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

EN BRANCO



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Etanol R\$/l

Período : 2015 - Janeiro		DADOS ESTADO								
estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	25	2,968	0,069	2,850	3,200	0,519	2,449	0,060	2,297	2,471
Alagoas	91	2,504	0,116	2,250	2,709	0,383	2,121	0,102	1,877	2,266
Amapá	2	2,850	0,071	2,800	2,900	0,256	2,594	0,000	2,594	2,594
Amazonas	77	2,584	0,157	2,450	3,320	0,235	2,349	0,054	2,174	2,403
Bahia	409	2,415	0,166	1,950	2,799	0,494	1,921	0,113	1,695	2,243
Ceará	192	2,583	0,055	2,430	2,790	0,410	2,173	0,039	2,025	2,202
Distrito Federal	80	2,480	0,010	2,470	2,499	0,183	2,297	0,001	2,296	2,297
Espírito Santo	144	2,629	0,136	2,230	2,950	0,339	2,290	0,085	2,119	2,445
Goiás	254	2,159	0,102	1,859	2,490	0,223	1,936	0,063	1,822	1,957
Maranhão	88	2,617	0,145	2,349	2,900	0,339	2,278	0,178	1,820	2,480
Mato Grosso	141	2,006	0,076	1,829	2,230	0,344	1,662	0,041	1,570	1,724
Mato Grosso do Sul	129	2,164	0,160	1,999	2,579	0,299	1,865	0,083	1,696	2,098
Minas Gerais	960	2,190	0,132	1,899	2,659	0,304	1,886	0,103	1,484	2,239
Paraíba	66	2,735	0,157	2,489	3,150	0,386	2,349	0,156	2,179	2,786
Paraná	115	2,301	0,098	2,059	2,590	0,327	1,974	0,064	1,850	2,107
Paraná	564	2,008	0,100	1,789	2,440	0,242	1,766	0,061	1,578	2,072
Pernambuco	291	2,343	0,161	1,999	2,799	0,373	1,970	0,116	1,640	2,354
Piauí	55	2,541	0,092	2,399	2,760	0,370	2,171	0,022	2,144	2,200
Rio de Janeiro	708	2,467	0,182	2,059	2,900	0,274	2,193	0,100	1,949	2,430
Rio Grande do Norte	95	2,639	0,089	2,430	2,896	0,472	2,167	0,129	1,936	2,276
Rio Grande do Sul	444	2,482	0,146	2,149	3,050	0,366	2,116	0,078	1,966	2,375
Rondonia	70	2,658	0,118	2,390	2,960	0,563	2,095	0,107	1,982	2,229
Roraima	14	2,805	0,060	2,750	2,900	0,443	2,362	0,090	2,183	2,429
Santa Catarina	321	2,451	0,122	2,169	2,849	0,325	2,126	0,123	1,887	2,341
São Paulo	2375	1,914	0,112	1,599	2,399	0,286	1,628	0,069	1,395	1,890
Sergipe	49	2,503	0,122	2,290	2,790	0,480	2,023	0,066	1,920	2,205
Tocantins	63	2,366	0,107	2,159	2,799	0,396	1,970	0,140	1,648	2,079

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 14/01/2015

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

EM BRANCO

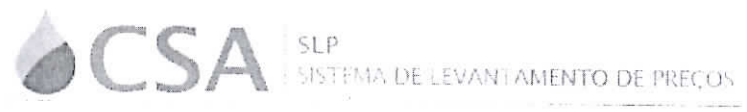
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

EM BRANCO



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel S10 R\$/l

Período : 2015 - Janeiro		DADOS ESTADO								
estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	38	3,243	0,130	3,150	3,590	0,388	2,855	0,116	2,695	3,118
Alagoas	44	2,702	0,061	2,579	2,799	0,280	2,422	0,040	2,362	2,494
Amapa	15	3,113	0,142	2,950	3,430	0,336	2,777	0,101	2,636	2,825
Amazonas	55	2,830	0,175	2,600	3,240	0,279	2,551	0,066	2,373	2,680
Bahia	238	2,710	0,113	2,465	3,179	0,259	2,451	0,070	2,340	2,682
Ceara	158	2,851	0,064	2,640	2,999	0,429	2,422	0,039	2,348	2,554
Distrito Federal	13	2,855	0,017	2,840	2,879	-	-	-	-	-
Espírito Santo	103	2,709	0,076	2,540	2,860	0,329	2,380	0,048	2,332	2,550
Goias	97	2,834	0,101	2,670	3,099	-	-	-	-	-
Maranhao	86	2,660	0,083	2,540	2,960	0,235	2,425	0,083	2,280	2,549
Mato Grosso	83	3,006	0,117	2,790	3,290	0,319	2,687	0,075	2,575	2,830
Mato Grosso do Sul	89	2,931	0,064	2,750	3,060	0,326	2,605	0,047	2,471	2,690
Minas Gerais	444	2,768	0,087	2,550	3,090	0,274	2,494	0,072	2,280	2,733
Para	151	2,841	0,171	2,540	3,260	0,310	2,531	0,062	2,403	2,636
Paraiba	67	2,697	0,059	2,579	2,839	0,258	2,439	0,052	2,335	2,595
Parana	310	2,660	0,086	2,419	2,976	0,289	2,371	0,066	2,207	2,670
Pernambuco	271	2,631	0,064	2,450	2,800	0,248	2,383	0,058	2,303	2,617
Piaui	70	2,761	0,083	2,600	2,979	0,237	2,524	0,048	2,415	2,578
Rio de Janeiro	314	2,761	0,104	2,499	3,098	0,330	2,431	0,066	2,287	2,583
Rio Grande do Norte	62	2,859	0,047	2,750	2,900	0,360	2,499	0,064	2,386	2,577
Rio Grande do Sul	341	2,814	0,092	2,590	3,220	0,397	2,417	0,067	2,315	2,650
Rondonia	71	2,985	0,100	2,850	3,310	0,429	2,556	0,035	2,533	2,635
Roraima	21	2,982	0,057	2,890	3,100	0,438	2,544	0,067	2,503	2,744
Santa Catarina	259	2,742	0,080	2,529	2,990	0,346	2,396	0,078	2,248	2,535
Sao Paulo	1228	2,695	0,091	2,399	2,999	0,330	2,365	0,065	2,140	2,575
Sergipe	48	2,769	0,075	2,590	2,899	0,315	2,454	0,067	2,355	2,558
Tocantins	41	2,744	0,060	2,599	2,859	0,321	2,423	0,029	2,394	2,467

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 14/01/2015

EN BRANCO

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Folha 16

Rubrica

PROCESSO Nº 0115-007/2015

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis Automotivos**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a carência de **aquisição de combustíveis automotivos**, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à realização de licitação para formalização de registro de preços, pelo que, desde já, AUTORIZO a deflagração do certame, na forma do Termo de Referência apresentado.

Outrossim, ratifico o entendimento exposto na inicial, no sentido de que não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, a qual será devidamente indicada quando da formalização do contrato (Art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 786/2013).

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 19 de janeiro de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 460/2014

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas, por motivo de licença maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, matrícula nº 0813, membro da Comissão Permanente de Licitações deste município, se encontra de licença maternidade,

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Cristiano Honorato dos Santos Souza matrícula nº 1154 para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município enquanto perdurar o afastamento temporário da servidora Adna Antunes de Almeida, que se encontra de licença maternidade

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva – Membro

EN BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Os servidores Antonio Eraldo Gomes da Silva e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 115-007/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Licitação para registro de preços de combustíveis automotivo

Termo de Abertura de Procedimento Licitatório

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto nos artigos 15 e 38 da Lei nº 8.666/1993, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº 786/2013.

Ato contínuo, abre-se o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 003/2015-SRP** (Art. 1º da Lei 10.520/2002), para registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 786/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, assim como pela legislação correlata.

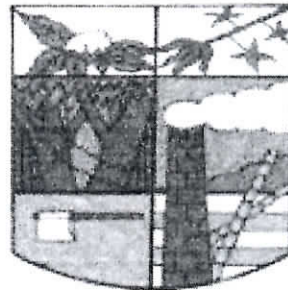
Outrossim, **JUSTIFICA-SE** a não utilização do pregão na forma eletrônica pela indisponibilidade de eficiente serviço de internet na estrutura administrativa desta municipalidade, razão que impossibilita o regular trâmite do processo, além de acarretar vulnerabilidade na condução das sessões.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta de edital anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

CPL, em 20 de janeiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP

OBJETO:

**Registro de preços de
combustíveis automotivos**

SESSÃO PÚBLICA:

XX/XX/20XX

XX:XXhs

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
PROCESSO Nº 115-007/2015

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 115-007/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **xx de xxxxxx de xxxx**

Horário: **xx:xxhs (xxxxx horas – horário local)**

Endereço: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro (Referência: antiga casa da D. Ruth)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Órgãos de Assessoramento;

2.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

2.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

2.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

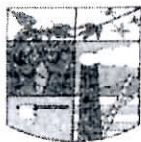
2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11. Fundo Municipal de Educação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

2.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

2.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

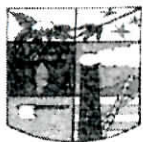
2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.10. Cujo estabelecimento comercial esteja localizado a mais de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

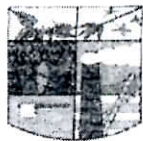
5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

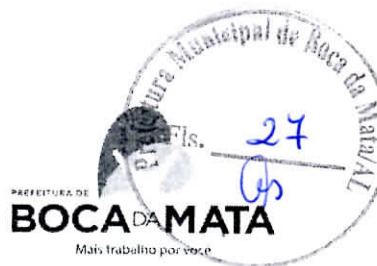
5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.1.3.1. As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
SESSÃO EM XX/XX/20XX, ÀS XX:XX HORAS

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preços unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

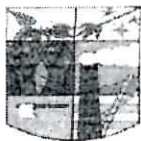
7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

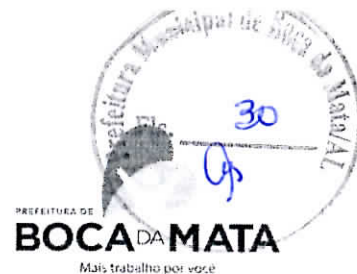
8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

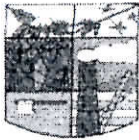
9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.

9.4.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f. Comprovação de que possui autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, através de Certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

10.3.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

11.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação,

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

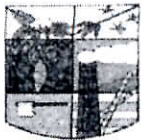
17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

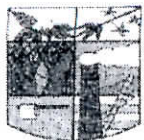
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

22.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Fizer declaração falsa;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

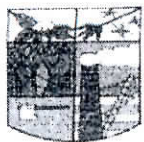
25.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

25.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



25.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

25.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

25.16.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

25.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

25.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

25.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

25.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de 20xx.


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos**, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – GASOLINA COMUM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000
LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000
LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 46, DE 20.12.2012)	Litros	450.000

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a aquisição dos bens acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata, a partir da solicitação.

4.2. Os produtos serão fornecidos no estabelecimento comercial do fornecedor, devendo tal estabelecimento localizar-se a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata e possuir horário de funcionamento não inferior ao comercial.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de consulta ao Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da página oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na internet.

5.1.1. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

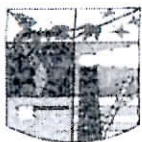
6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015-X

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015**, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX;

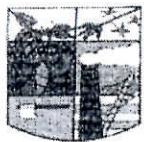
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

3.2.2. **Órgãos de Assessoramento;**

3.2.3. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

3.2.6. **Fundo Municipal de Assistência Social;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

3.2.8. **Secretaria Municipal de Saúde;**

3.2.9. **Fundo Municipal de Saúde;**

3.2.10. **Secretaria Municipal de Educação;**

3.2.11. **Fundo Municipal de Educação;**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

CHARTER



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

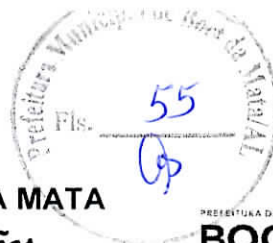
7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

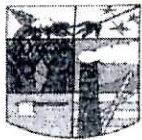
10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

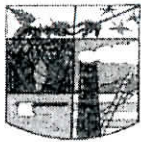
10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

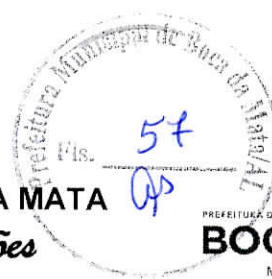
10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

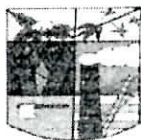
13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

CHERANGO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

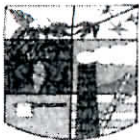
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



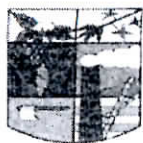
Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



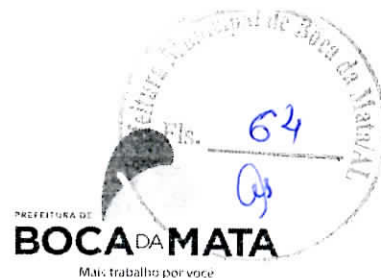
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015-X

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa XXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 115-007/2015

CONTRATO Nº PP003/2015-X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 115-007/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **combustíveis automotivos (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata, a partir da solicitação.

2.2. Os produtos serão fornecidos no estabelecimento comercial do fornecedor, devendo tal estabelecimento localizar-se a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata e possuir horário de funcionamento não inferior ao comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EN DRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

SA DRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

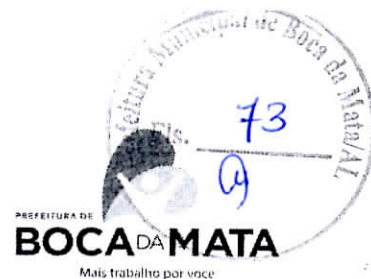
14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

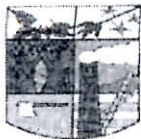


ANEXO DO CONTRATO Nº PP003/2015-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Boca da
Mata.

Local e data

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é
considerada:

☐ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

☐ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007;**

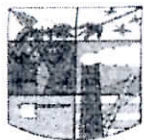
gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura
Municipal de Boca da Mata.

Local e data

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____

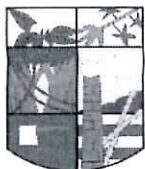
CARGO/FUNÇÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

CELULAR(ES): _____ EMAIL(S): _____

_____, ____ de _____ de _____.

(responsável p/ informações)

SAI BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 115007/2015 .

Modalidade: *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 003/2015.*

Objeto: *Aquisição de Combustíveis Automotivos.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0093/2015.

EMENTA: FASE INTERNA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. DECRETO MUNICIPAL Nº 786/2013, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE LEI 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO.

I – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

II- MATERIAL DISPONÍVEL NO MERCADO.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria Geral Municipal para análise inicial da solicitação da Secretaria Municipal de Administração para abertura de procedimento licitatório objetivando a eventual aquisição de combustíveis automotivos.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Ofício nº 024/2015-SMA, de 15 de janeiro de 2015, que veio instruída com o termo de referência em que consta o objeto, descrição dos produtos, justificativa, classificação dos bens comuns, forma de fornecimento, avaliação do custo, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações das partes, controle da execução e das infrações e das sanções administrativas.

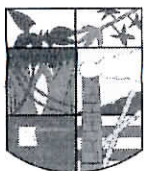
O ofício nº 024/2015-SMA, de 15 de janeiro de 2015, também veio instruído com o levantamento de preços dos combustíveis- gasolina, etanol e diesel S10- praticados no Brasil, realizado no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – APN (<http://www.anp.gov.br/preco/>), apresentando o cálculo/preço médio em cada Estado do Brasil.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo as Portarias de nomeações, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de pregão presencial nº 003/2015-SRP, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de aquisição, encaminhando, ato contínuo, o presente procedimento administrativo a este Jurídico Municipal para análise inicial.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, centro
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
Pmbmata.pgm@gmail.com

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

No Município de Boca da Mata o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, em que se encontram elencadas as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

Assim sendo, os autos foram corretamente enviados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, a saber:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(negrito e grifo nosso)

Destarte, em regra, na presente fase processual, cabe a Procuradoria Geral, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo, a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se a minuta do Edital e do Contrato atendem os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos, a teor do que dispõe o art. 38, Parágrafo único, conforme anteriormente citado.

Convém salientar, que a análise da fase interna leva em consideração os aspectos jurídicos da minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e da minuta do Contrato, sendo que pontos relativos aos aspectos técnicos da prestação dos serviços são da competência da Secretária responsável/solicitante que conhece a necessidade da utilização dos mesmos.

Urge salientar, ainda, que a instrução processual destes autos está em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 3.548 de 1º de janeiro de 2007, no que se refere à fase interna do certame, ou seja, consta dos autos *a justificativa da contratação; o Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e regras referentes ao fornecimento do objeto e ao pagamento; garantia de disponibilidade orçamentária; designação do pregoeiro e*

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, centro
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
Pmbmata.pgm@gmail.com

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



equipe de apoio; minuta do edital e respectivos anexos. Certo é que o devido procedimento licitatório visa a buscar a melhor contratação para a Administração Pública de forma a atender sua finalidade, seus interesses, atendendo, por óbvio os princípios norteadores do direito público insculpidos em nossa Carta Magna, bem como legislação infraconstitucional de regência, vg. Lei 8.666/93.

Em sendo assim, cumpre consignar que a fase interna obedeceu ao trâmite legal, tendo em vista que as minutas do Edital e do Contrato atendem, em linhas gerais, as exigências da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 786/2013, Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Adite-se, também, que dentre os deveres de todo gestor público está o de atender aos princípios constitucionais da economicidade (*art. 70, caput da CF/88*) e os princípios correlatos da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, OPINA pela REGULARIDADE e CONTINUIDADE do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2015, eis que, em estrita observância aos ditames legais, aplicáveis a espécie.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

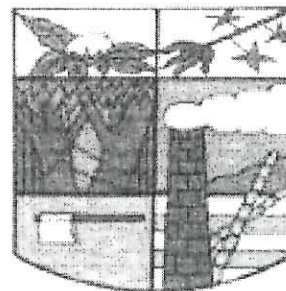
Devolva-se o presente feito à Comissão Permanente de Licitações para as demais etapas do certame.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 22 de janeiro de 2015.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015-SRP

OBJETO:

**Registro de preços de
combustíveis automotivos**

SESSÃO PÚBLICA:

**10/02/2015
09:30hs**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
PROCESSO Nº 115-007/2015

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

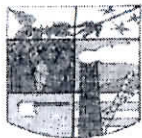
Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 115-007/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **10 de fevereiro de 2015**

Horário: **09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário local)**

Endereço: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro (Referência: antiga casa da D. Ruth)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

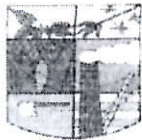
1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EL BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Órgãos de Assessoramento;

2.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

2.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

2.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

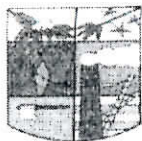
2.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11. Fundo Municipal de Educação;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

211 DRAMCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

2.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

2.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

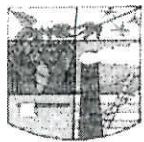
2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.10. Cujo estabelecimento comercial esteja localizado a mais de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

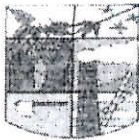
3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.1.3.1. As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP
SESSÃO EM 10/02/2015, ÀS 09:30 HORAS

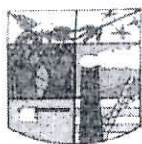
5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

CHARGES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preços unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

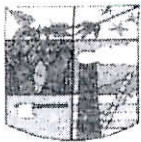
7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

EN BLANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

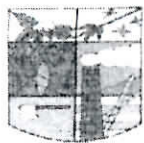
8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

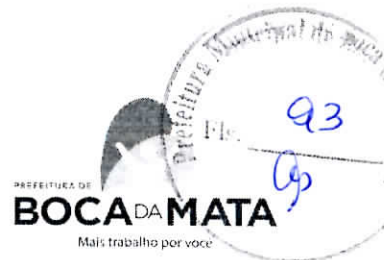
8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

28 MAR 1966



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

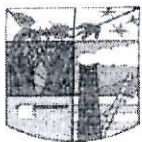
9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.

9.4.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

EMERANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f. Comprovação de que possui autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, através de Certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

10.3.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

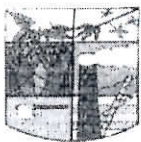
10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

LA GRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

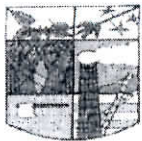
10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

STANDARD



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

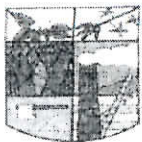
10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

27 FRANKS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

11.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

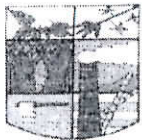
11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

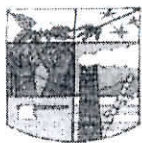
14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação,

ENDRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

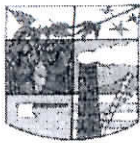
17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

22.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

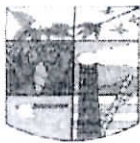
22.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

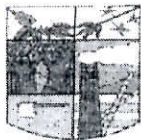
24.1.7. Fizer declaração falsa;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24 2010



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

25.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

EM DRANG



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

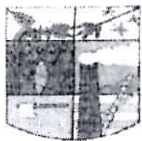
25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EMERGENCY



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



25.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

25.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

25.16.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

25.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

25.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

25.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

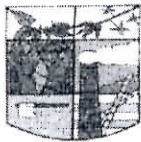
25.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 26 de janeiro de 2015.


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

CHICAGO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos**, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – GASOLINA COMUM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000
LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000
LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 46, DE 20.12.2012)	Litros	450.000

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a aquisição dos bens acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

2nd BRANCH



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata, a partir da solicitação.

4.2. Os produtos serão fornecidos no estabelecimento comercial do fornecedor, devendo tal estabelecimento localizar-se a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata e possuir horário de funcionamento não inferior ao comercial.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de consulta ao Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis da página oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na internet.

5.1.1. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

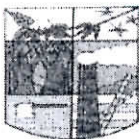
6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

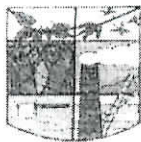
7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

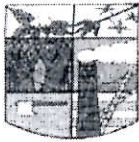
9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

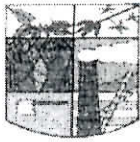
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

IN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015-X

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015**, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

EN DRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

3.2.2. **Órgãos de Assessoramento;**

3.2.3. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

3.2.6. **Fundo Municipal de Assistência Social;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

3.2.8. **Secretaria Municipal de Saúde;**

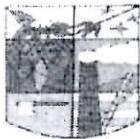
3.2.9. **Fundo Municipal de Saúde;**

3.2.10. **Secretaria Municipal de Educação;**

3.2.11. **Fundo Municipal de Educação;**

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

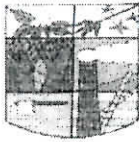
5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

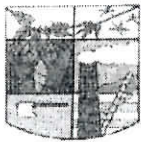
7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CHERNO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

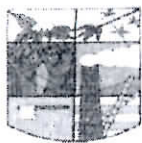
10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EMERANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

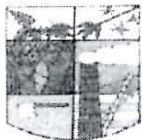
10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

EMERGENCY





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

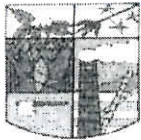
12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

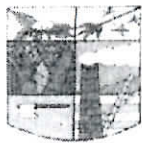
14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

IN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

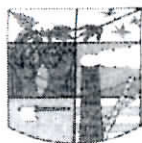
15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

IN DRANCO



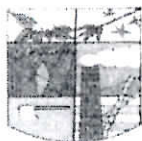
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015-X

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa XXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 115-007/2015

CONTRATO Nº PP003/2015-X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 115-007/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

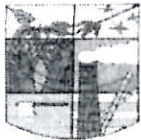
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **combustíveis automotivos (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata, a partir da solicitação.

2.2. Os produtos serão fornecidos no estabelecimento comercial do fornecedor, devendo tal estabelecimento localizar-se a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boca da Mata e possuir horário de funcionamento não inferior ao comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

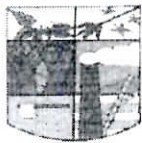
3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

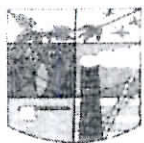
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

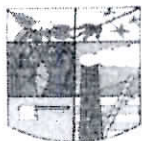
8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

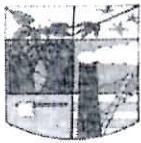
Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

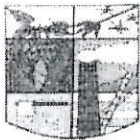
13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

24 BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

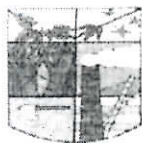
13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

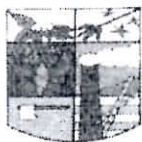
14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

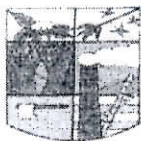
15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

24 BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

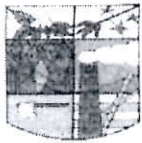
Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



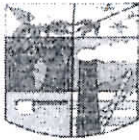
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP003/2015-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

IN GRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

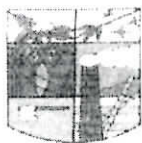
..... (identificação da licitante) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

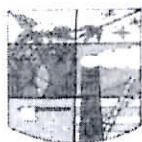
..... (identificação da licitante) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Boca da
Mata.

Local e data

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é
considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

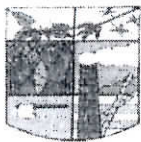
☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 da Prefeitura
Municipal de Boca da Mata.

Local e data

(assinatura)


Bergson Araújo Leite
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____

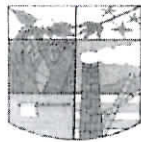
CARGO/FUNÇÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

CELULAR(ES): _____ EMAIL(S): _____

_____, ____ de _____ de _____.

(responsável p/ informações)

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, Tipo Menor Preço, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 10 de fevereiro de 2015, às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), no endereço Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro.

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 28/01/2015.



Servidor responsável

EM BRANCO

CONTRATO Nº 05/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - CNPJ/MF Nº 12.198.693/0001-58 E EMPRESA SIERDOVKI E SIERDOVKI LTDA - EPP - CNPJ: 03.874.953/0001-77

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE USO/ CONSUMO ROTINEIRO.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ R\$ 5.249,88 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: ATRAVÉS DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.60.04.122.4310.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.01.0010 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015 DO ANO EM EXERCÍCIO. ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO AS OBRIGAÇÕES, ESPECIALMENTE AS DECORRENTES DA GARANTIA.

DOS SIGNATÁRIOS: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA - CPF Nº 590.977.958-34 P/CONTRATANTE - EDILSON SIERDOVKI - CPF Nº 03.874.953/0001-77 P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE JANEIRO DE 2015

CONTRATO Nº 06/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2014

AS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - CNPJ/MF Nº 12.198.693/0001-58 E EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DA - EPP CNPJ: 18.876.112/0001-76

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E/OU LEGAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 40.520,00 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.20.04.122.4310.2030 - COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGABS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.390010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: O INSTRUMENTO CONTRATUAL TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE. DOS SIGNATÁRIOS: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA - CPF Nº 590.977.958-34 P/CONTRATANTE - ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI - CPF Nº Nº 163.813.638-60 P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2015

Protocolo 132595

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 003/2015-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos - Data/Horário: 10 de fevereiro de 2015 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 132711

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP018/2014 - Processo nº 1030-026/2014 - Pregão Presencial nº 018/2014-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: A N MENEZES ME (CNPJ nº 14.092.901/0001-65) - Objeto: Registro de preços para contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossa (LOTE 01 - LIMPEZA DE FOSSA) - Valor global: R\$ 105.399,70 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 132713

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Aviso de Homologação
Pregão Presencial nº 018/2014-SRP
Processo nº 1030-026/2014

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2014-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1030-026/2014, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação na contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Protocolo 132716

Prefeitura de Feira Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
ADESÃO A SRP - PREGÃO 010/2014- Mar Vermelho
SUMULA DO CONTRATO Nº 08/2014

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/ J GONZAGA FRANÇA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.246/0001-82.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagens, fotografias e locação de telão com projetor e demais especificações contidas no termo de referência.

Adesão oriunda da Prefeitura de Mar Vermelho - Pregão Presencial 010/2014 - SRP

VALOR MENSAL: R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais), mensal.

DATA DA VIGÊNCIA: 15 de dezembro de 2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/ 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Veridiano Almir Lira Soares/ José Gonzaga França
Veridiano Almir Lira Soares
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL.

ABERTURA: 10 de FEVEREIRO de 2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL na Rua 07 de Setembro, 15 Centro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02 E 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: através (82) 3524-1153 e do e-mail: cpl_fg@hotmail.com

Feira Grande/AL, 27 de Janeiro de 2015.
Melania Fontes de Deus Leão
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL.

ABERTURA: 10 de FEVEREIRO de 2015 às 11:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL na Rua 07 de Setembro, 15 Centro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02 E 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: através (82) 3524-1153 e do e-mail: cpl_fg@hotmail.com

Feira Grande/AL, 27 de Janeiro de 2015.
Melania Fontes de Deus Leão
Pregoeira

Protocolo 132702

Prefeitura de Girau do Ponciano

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014
3º ADITIVO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/ LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 06.097298/0001-86

OBJETO: Prorrogação contratual de empresa especializada na locação de veículos automotivos e transporte escolar para o Município de Girau do Ponciano/AL.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 533.501,34

DATA DE ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2015

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2015.

EM BRANCO

EM BRANCO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015

Contratação de empresa especializada na promoção de Projetos Sociais para execução de atividades de Mobilização Comunitária - MOC/Plantão Social, no Bairro VITÓRIA.

Origem: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

Data da Abertura: 11/02/2015 às 10h30min (dez horas e trinta minutos).

Retirada do Edital: 30/01/2015 à 10/02/2015 Horário: 7h às 18h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB - Rua Amazonas, 466 - Cerâmica, 1º piso da Galeria Real - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-074 - Telefone (68) 3211-2220;

Tipo de Licitação: Menor Preço;
Regência Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 2.479 de 27/12/2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2015.

PRISCILA DA SILVA MELO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo Nº do Contrato: 032/2011; Partes: O Município de Tarauacá e a Empresa Eco Engenharia Ltda; Objeto do Contrato: Serviços de Assessoria e Consultoria para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Tarauacá Acre; Valor do Contrato: 202.752,97 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) Modalidade: Pregão Presencial 010/2011; Objeto do Aditamento: O presente Termo tem como objeto prorrogar por mais 304 (trezentos e quatro) dias o prazo de execução do Contrato nº 032/2011; Fundamentação Legal: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 032/2011 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Vigência do Aditamento: O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 304 (trezentos e quatro) dias, a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando a execução e a vigência do contrato até o dia 31 de outubro de 2015; Dotação Orçamentária: As despesas deste aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 02.03.2004 Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recurso: 106 - Convênios; Data Assinatura: 01 de janeiro de 2015, Signatários: Pelo contratante Rodrigo Damasceno Catão - Prefeito Municipal e pela contratada Yosiro Nicolas Suzuki de Oliveira.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2014
3ª Chamada

Registro de preços para eventual aquisição de Lâminas, cantos de lâminas e bicos escarificadores para trator de esteiras, lâminas tra motorveladora, bicos para concha traseira e dianteira da retro cavadeira, discos recortados para grade aradora e bicos para concha e pa mecânica pertencentes a frota mecanizada da secretaria de agricultura.

ABERTURA: 11 de Fevereiro de 2015, às 10h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:15min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL-Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeitura Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (82)3521-1282/91171382 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca-AL, 27 de janeiro de 2015.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015-SRP

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos - Data/Horário: 10 de fevereiro de 2015 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplibocadamat.al@hotmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL.

ABERTURA: 10 de FEVEREIRO de 2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL na Rua 07 de Setembro, 15 Centro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02 E 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: através (82) 3524-1153 e do e-mail: cpl.fg@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL.

ABERTURA: 10 de FEVEREIRO de 2015 às 11:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL na Rua 07 de Setembro, 15 Centro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02 E 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: através (82) 3524-1153 e do e-mail: cpl.fg@hotmail.com

Feira Grande-AL, 27 de janeiro de 2015.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACÍ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015

Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 03/2015 - aquisição de merenda para o Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que estava com data prevista para 28/01/2015 esta suspensão em virtude de erros nas especificações de alguns itens. O edital será republicado com nova data para abertura do certame.

Igaci-AL, 27 de janeiro de 2015.

JACQUELINE LUZIA PEREIRA MELO BISPO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015

O Município de Murici, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentos pertinentes, às 09h00min do dia 11 de fevereiro de 2015, em sua sede, à Rua Cel Antonio Machado s/n nesta Cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e respectivas propostas, com a consequente abertura dos mesmos, visando obter aquela mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de sulfato de alumínio e hipoclorito de sódio. Disponibilidade do edital: na sede da Prefeitura Municipal de Murici, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 57.820 - 600 Campo Grande, Murici - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas, Informações: Fone: (82) 3286-1434 ramal 212 ou e-mail: pmpmpregao@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015

O Município de Murici, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do sistema do Banco do Brasil - licitações-e, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentos pertinentes, às 09h00min do dia 19 de fevereiro de 2015, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Dagoberto Uchoa Lopes de Omena. Disponibilidade do edital: no site www.licitacoes-e.com.br e na sede da Prefeitura Municipal de Murici, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 57.820 - 600 Campo Grande, Murici - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas, Informações: Fone: (82) 3286-1434 ramal 212 ou e-mail: pmpmpregao@hotmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

O Município de Murici, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentos pertinentes, às 14h00min do dia 11 de fevereiro de 2015, em sua sede, à Rua Cel Antonio Machado s/n nesta Cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e respectivas propostas, com a consequente abertura dos mesmos,

visando obter aquela mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal e Locação e Cilindros. Disponibilidade do edital: na sede da Prefeitura Municipal de Murici, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 57.820 - 600 Campo Grande, Murici - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas, Informações: Fone: (82) 3286-1434 ramal 212 ou e-mail: pmpmpregao@hotmail.com.

Murici-AL, 22 de janeiro de 2015.
MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015
2ª Chamada

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua do comércio nº 416, Centro, nesta cidade, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2015, Tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis, óleos lubrificantes, para atender a demanda da frota do Poder Executivo Municipal, conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório. O edital encontra-se disponível no endereço acima citado. ABERTURA: Dia 09 de fevereiro de 2015 às 09:00 horas.

Novo Lino-AL, 27 de janeiro de 2015.
JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONÍZIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015-SRP

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Componentes da Merenda Escolar - Data/Horário: 10 de fevereiro de 2015 às 09:00hs (nove horas) - Local: Av. Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, Pão de Açúcar/AL - CEP 57400-000 - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao@pao-deacucar.al.gov.br

DIOGO DE MOURA NOVAES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACABUÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2014

Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2014- OBJETO: Construção de Um Mercado Público. PARTES: CONTRATANTE: Município de Piaçabuçu CNPJ: 12.247.268/0001-01, CONTRATADA: ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.554.855/0001-79. PRAZO: 210 (Duzentos e Dez) dias Foro: Piaçabuçu - Data de Assinatura: 08/09/2014 - Ordenador da despesa: Dalmo Moreira Santana Júnior. O conteúdo integral desta contrato encontra-se a disposição na sede do município, na Comissão Permanente de Licitação, Praça São Francisco de Borja S/N, PIACABUÇU/AL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014

O Prefeito do Município de Piaçabuçu HOMOLOGA o presente processo, importando o mesmo o valor total de R\$ 659.779,40 (Seiscientos e Cinquenta e Nove mil Setecentos e Setenta e Nove reais e quarenta centavos) em favor da empresa Unica Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Piaçabuçu-AL, 30 de setembro de 2014.
DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015-SRP

Tipo: menor preço por ITEM. Objeto: Registro de preços para contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos, de desratização contra ratos e descupinização contra cupins de todas as áreas internas e externas nas unidades e setores das Secretarias Municipais de Porto Calvo-AL, na forma e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Data de realização: 13 de Fevereiro às 15h00min, (horário de Brasília). Informações: Fone/Fax (82) 3292-1463. Disponibilidade: endereço eletrônico: Sala da CPL na Sede da Prefeitura de Porto Calvo-AL.

Porto Calvo-AL, 27 de janeiro de 2015
EDNA DE SOUZA VANDERLEY
Pregoeira

EN BRANCO

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015-SRP

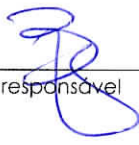
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis Automotivos.

O recebimento e a abertura dos envelopes que ocorrerão no dia 12 de fevereiro de 2015 às 14:30hs (catorze horas e trinta minutos), no endereço Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro.

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 10 / 02 / 2015.



Servidor responsável

21 BRANCO

24 BRANCH



140

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 28, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015

Data da Abertura: 26/02/2015 às 09h00hs (nove horas).
Retirada do Edital: 11/02/2015 à 25/02/2015 Horário: 7h às 18h.
Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na
CEL/PMRB - Rua Amazonas, 466 - Cerâmica, 1º piso da Galeria Real
- Rio Branco-AC - CEP: 69.905-074 - Telefone (68) 3211-2220;
Tipo de Licitação: Menor Preço;
Regência Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Decreto
Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 2.479 de
27/12/2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiaria-
mente, no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

Rio Branco-AC, 9 de fevereiro de 2015.
GABRIEL DE ALMEIDA GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato; Nº do Termo Aditivo: 2º (Segundo) Termo Aditivo; Nº do Contrato: 086/2013; Partes: Prefeitura Municipal de Tarauacá e a Empresa Construtora Nascimento Ltda - ME; Objeto do Contrato: construção de uma unidade básica de saúde, s/n localizada na Avenida Avelino Leal, s/n bairro de Copacabana com área de 231,86m², no município de Tarauacá Acre; Valor do Contrato: R\$ 229.399,29 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos); Modalidade: Tomada de Preços 001/2013; Objeto do Aditamento: O presente Termo tem como objeto prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução do Contrato nº 086/2013; Fundamentação Legal: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 086/2013 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Vigência do Aditamento: O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias tendo início a partir de 02 de janeiro de 2015, ficando a execução e a vigência do contrato até o dia 30 de junho de 2015; Projeto Atividade: 01.13.1.038 e Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00 (obras e instalações); Fonte de Recurso: 001 - RP, 014 - SUS; Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2014. Assinam: Pela contratante Rodrigo Damasceno Catão - Prefeito Municipal de Tarauacá Acre e pela contratada Alfredo Marinho do Nascimento - Sócio Proprietário.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos, didático/educativo e esportivo destinado ao PELC.

ABERTURA: 25 de Fevereiro de 2015, às 9:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09:30h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL-Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeitura Célia Rocha, situado na Rua José Jaisson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone: (82) 3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 9 de fevereiro de 2015.
ARACELY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos destinados ao PELC.

ABERTURA: 25 de Fevereiro de 2015, às 09h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09:30h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL-Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeitura Célia Rocha, situado na Rua José Jaisson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone: (82) 3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 9 de fevereiro de 2015.
GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis Automotivos.

O recebimento e a abertura dos envelopes que ocorrerão no dia 12 de fevereiro de 2015 às 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos), no endereço Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e- cpl@bocadamata.al@hotmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015
2ª Chamada

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada. Data: 26/02/2015, às 10h00min. Edital Disponível no site www.bll.org.br (registro do edital no site da BLL nº 2002-2015).

Branquinha-AL, 10 de fevereiro de 2015.
SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014 - SRP
2ª Chamada

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para distribuição gratuita às Famílias Carentes do Município de Canapi, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades dos produtos constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 24/02/2015 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Joaquim Távora, s/n - Centro, Canapi (AL). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h00min às 12h00min na Sede Administrativa do município de Canapi (AL).

Canapi-AL, 9 de fevereiro de 2015.
JAILSON NUNES BARBOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-002/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32. CONTRATADA: CONSTRUTORA PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 022.941.324-24, Sediada na Travessa Expedicionário Luiz F. de Melo, nº 92, Centro, Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, CEP 57.400-000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL para a execução dos Serviços de Construção de Uma Unidade Básica De Saúde - Tipo I, localizada no Povoado Fazenda de Baixo, do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas. VALOR TOTAL: R\$ 469.682,18 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos). Vigência dos Contratos: 180 (Centos e Oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2015.

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 - SRP

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, e sua equipe de apoio, designados pela PORTARIA Nº 002/2015 de 13 DE JANEIRO DE 2015, comunicam aos participantes do Pregão Presencial nº 011/2014 - SRP, que a abertura dos Envelopes "001" - Proposta de Preços e "002" - Documentos de Habilitação, das empresas participantes, conforme publicação em Diário Oficial do aviso de licitação realizada em 03/12/2014 e 04/12/2014, ocorrerá na próxima Quinta-feira, dia 12/02/2015, às 09h00min (Horário Local). LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Av. Miguel Vieira Novais, 100 - Centro - Dois Riachos - Alagoas - 57.560-000; E-Mail: pm2riachos@gmail.com.

Dois Riachos-AL, 9 de fevereiro de 2015.
ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL) comunica aos Licitantes que o certame em referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL para a execução dos Serviços de Construção de Uma Unidade Básica De Saúde - Tipo I, localizada no Povoado Fazenda de Baixo, do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, com Aviso de Licitação publicado em Diário Oficial nos dias 03 de Dezembro de 2014, foi homologado pela Chefia do Poder Executivo desta Municipalidade em 21 de Janeiro de 2015, tendo sido adjudicado seu objeto, ao Licitante: CONSTRUTORA PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 022.941.324-24, Sediada na Travessa Expedicionário Luiz F. de Melo, nº 92, Centro, Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, CEP 57.400-000, neste ato, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BEZERRA, (Brasileiro), (Casado), (Representante Legal), portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1.447.921 - SSP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 022.941.324-24, no Valor Global de R\$ 469.682,18 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos), conforme discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições constantes no instrumento contratual.

RUZINILDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015

OBJETO: serviços complementares de Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Prefeito Manoel Correia Sampaio, Rio de Janeiro e São Pedro do Município de Igaci-AL.

Abertura: 26 de fevereiro de 2015, às 9:00 horas.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Antonio Toledo, S/N, Centro, Igaci - Alagoas CEP 57.620-000 das 8:00 às 12:00 horas.

Igaci, 9 de fevereiro de 2015.
JACQUELINE LUZIA PEREIRA MELO BISPO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua do Comércio nº 416, Centro, nesta cidade, o Pregão Presencial sob o nº 04/2015, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de um Veículo Ambulância, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Lino. ABERTURA: Dia 27 de fevereiro de 2015 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2015

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua do Comércio nº 416, Centro, nesta cidade, o Pregão Presencial sob o nº 05/2015, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Baterias e Acessórios, destinados à manutenção da Frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Novo Lino. ABERTURA: Dia 27 de fevereiro de 2015 às 11:00 horas.

Novo Lino-AL, 9 de fevereiro de 2015.
JODIMARCO LUIZ DA SILVA DIONIZIO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE OLHO D'ÁGUA GRANDEAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015
2ª Chamada

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes, destinados a demanda da Frota Oficial e Não Oficial do Município. DATA/HORA/LOCAL: 23 de fevereiro de 2014; às 08:30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino. DATA/HORA/LOCAL: 23 de fevereiro de 2014; às 10:00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Material Permanente, destinados a UBS do Povoado Ponta da Serra Zona Rural de Olho D'Água Grande/AL. DATA/HORA/LOCAL: 23 de fevereiro de 2014; às 14:30, na sede Prefeitura Rua do Comércio, 26.
INFORMAÇÕES: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl.odag@hotmmail.com

Olho D'Água Grande-AL, 10 de fevereiro de 2015
EDUARDO HÉLIO DA SILVA BARROS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO DAS TRINCHEIRASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição Parcelada de Combustíveis e Derivados de Petróleo (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo de freio, graxa, etc.) sob Registro de Preços, para a frota de veículos e máquinas do Município de Poço das Trincheiras/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de fevereiro de 2015, às 9h00min, no auditório da Prefeitura anexa a sede da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, sediada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL. Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. Informações: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citada das 8h00 às 12h00. Fone para Contato: (82) 3626-1151. E-mail: cl-2011@live.com.

Poço das trincheiras, 9 de fevereiro de 2015.
BRUNO TELES VANDERLEI
Pregoeiro

EM BRANCO



Maceió - Terça-feira
10 de fevereiro de 2015

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Assinado digitalmente pela COMPANHIA DE EDIÇÃO,
IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
Data: Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2015 às 0:00:00

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 29

Diário dos Municípios

Prefeitura de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos, didático/educativo e esportivo destinado ao PELC.

ABERTURA: 25 de Fevereiro de 2015, às 9:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09:30h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br

FORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone: (82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 09 de Fevereiro de 2015,
Araclley Soares Pereira de Oliveira
Pregoeira

Protocolo 134799

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos destinados ao PELC.

ABERTURA: 25 de Fevereiro de 2015, às 09h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09:30min (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone: (82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 09 de Fevereiro de 2015,
Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro

Protocolo 134801

PREFEITURA DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014
DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA-AL - CNPJ NO 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA FELIPE ALEXANDRE DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.855.158/0001-05.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO E COFFEE BREAK DESTINADOS AO SCFV.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 83.250,00 (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 17.17.08.243.1350.6004 E ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000, ATRAVÉS DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIGINÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DOS SIGNATÁRIOS: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA - CPF Nº 590.977.958-34 P/CONTRATANTE - FELIPE ALEXANDRE DA SILVA - CPF Nº 067.955.004-62 P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE JANEIRO DE 2015

Protocolo 134743

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis Automotivos.

O recebimento e a abertura dos envelopes que ocorrerão no dia 12 de fevereiro de 2015 às 14:30hs (catorze horas e trinta minutos), no endereço Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro.

O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 134851

Prefeitura de Branquinha

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA - Pregão Eletrônico nº 002/2015

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada. Data: 26/02/2015, às 10h00min. Edital Disponível no site www.bll.org.br (registro do edital no site da BLL nº 2002-2015). Branquinha/AL, 10 de fevereiro de 2015.

Sérgio José Silva Sarmiento
Pregoeiro

Protocolo 134773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2015 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, a realizar-se no dia 27/02/2015, às 10h00min. Edital Disponível na Rodovia BR 104, KM 47, Branquinha/AL, na sala da Central de Licitação das 08:00 às 13:00hs.

Branquinha/AL, 10 de fevereiro de 2015.

Sérgio José Silva Sarmiento
Pregoeiro

Protocolo 134815

Prefeitura de Canapi

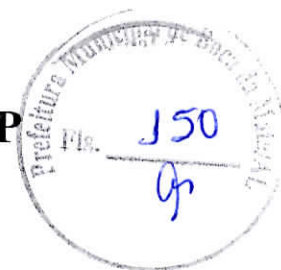
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI (AL) comunica aos Licitantes que o certame em referência: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 012/2014 - SRP OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Canapi, Estado de Alagoas, Conforme Especificações Constantes no Termo de Referência, com Aviso de Licitação publicado em Diário Oficial nos dias 03 de Dezembro de 2014, foi homologado pelo Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade em 13 de Janeiro de 2015, tendo sido adjudicado seu objeto, ao Licitante: MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.489.559/0001-20, com sede na TV da Floresta 2, Nº 2 - Tabuleiro

EMERSON

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP CNPJ: 13.583.253/0001-87
ENDEREÇO COMPLETO: ROD AL 215, S/Nº, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, ALAGOAS,
CEP 57.680-971
FONE(S): (82) 3279-6642 FAX: (82) 3279-6642 EMAIL: postoponto20@hotmail.com
PESSOA P/ CONTATO: Diego de Freitas CARGO/FUNÇÃO: Sócio-Administrador

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: Diego de Freitas
CARGO/FUNÇÃO: Sócio-Administrador RG: 31279155 SCJDS/AL CPF: 073.594.244-70
CELULAR(ES): (82) 8849-2451 EMAIL(S): postoponto20@hotmail.com

Boca da Mata – AL, 12 de fevereiro de 2015.



DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

CNPJ 13.583.253/0001-87

AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP

Rodovia AL 215 - Zona Rural
Povoado Peri Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

Rodovia Al 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL. CEP 57.680-971

EN BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. - EPP com sede na Rodovia AL 215, s/nº, Zona Rural, Boca da Mata, Alagoas, CEP 57.680-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.583.253/0001-87, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2014 do Município de Boca da Mata.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.

Diego de Freitas

DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

CNPJ 13.583.253/0001-87
AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP
Rodovia AL 215 - Zona Rural
Poov. de Peri Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

g f

Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL. CEP 57.680-971

CHARRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. - EPP com sede na Rodovia AL 215, s/nº, Zona Rural, Boca da Mata, Alagoas, CEP 57.680-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.583.253/0001-87, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

(X) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2014 do Município de Boca da Mata.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.



DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

CNPJ 13.583.253/0001-87
AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP
Rodovia AL 215 - Zona Rural
Poov. de Peri Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL. CEP 57.680-971

EM BRANCO

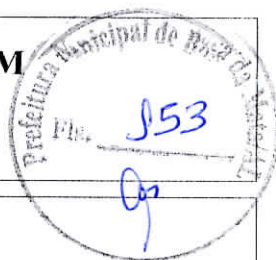


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP Natureza Jurídica.: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Numero de Identificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede) 27200499877	C.N.P.J 13583253000187	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/04/2011	Data de Início de Atividades 14/04/2011	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF) RODOVIA AL 215, SN, POVOADO DE PERI PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA - 57680971 - Alagoas				
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES SERVICO DE CONVENIENCIA				
Capital Social R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDSON JOSE BEZERRA - 48242101434	R\$ 5.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
DIEGO DE FREITAS - 07359424470	R\$ 55.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
FELIPE DE OMENA FEIJO - 08516092445	R\$ 0,00	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXXXX
Último Arquivamento Data: 25/03/2013 00:00:00 Número: 20130139416 Ato: ALTERAÇÃO Evento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filiais Empresa não Possui Filiais registradas nesta Junta....				

Numero Protocolo



150034164

Local, Data

Maceió, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015

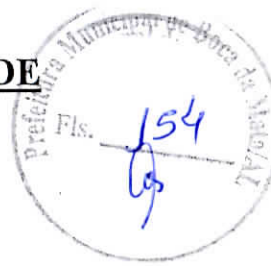
EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, em quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015 às 16:49:3

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

24 BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE LIMITADA.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados a Sr. **DAIVID THIAGO BULANDEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº. 055.758.414-05 e CNH nº. 03963687355 Detran-PE, nascido em 18/12/1985, residente e domiciliado na Trav. Padre Cícero, 05, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57045-830, e **EDIVALDO COLATINO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 140.220.014-53 e Cédula de Identidade nº. 1.238.470 SSP-PE, nascido em 12/07/1947, residente e domiciliado no Loteamento Vert Paradiso, 07, Quadra H, Antares, Maceió-AL, CEP: 57.048-375. têm entre si justos e contratados constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS:

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de “**AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.**” e terá sede na Rodovia AL 215, s/nº, Povoado de Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata-AL., CEP: 57680-971, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou fora dele, por deliberação de todos os sócios. E obedecendo sempre as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 – DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade terá por objeto Social:

**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
LOJA DE CONVENIÊNCIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando distribuído da seguinte forma:

SOCIOS	Quotas Subscritas	Quotas Integralizadas	Capital Integralizado R\$
DAIVID THIAGO BULANDEIRA FERREIRA	30.000	30.000	30.000,00
EDIVALDO COLATINO DE LUCENA	30.000	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000	60.000,00

Edivaldo

Daivid

Confere cl o original
12 / 02 / 15

Insc. Est. nº 27.200.049.987,74

APR 14 2011

2A BRANCO

Município de Rio de Janeiro
155
Gps

Insc. Est. nº 27.200.049.987,74
APR 14 2011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DENOMINADA "AUTO POSTO PONTO 20 LTDA".**

CLÁUSULA QUARTA:

4 – DAS COTAS DA SOCIEDADE

4.1 - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA:

5 – DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

Confere c/ o original

12 / 02 / 15
Z

6 – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A administração da sociedade será exercida pelo administrador **JOSE AFRANIO RAMOS BRAGA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do **CPF nº. 039.551.464-99** e **Cédula de Identidade nº. 98.001.294.165 SSP-AL**, nascido em 15/09/1976, residente e domiciliado no Loteamento Acauã, 35, Qd. H4, Lote 35, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57073-350, a quem compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SETIMA:

7 – DO PRÓ-LABORE

7.1 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA:

8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

8.1 - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

Ednaldo

David

EN BRANCO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DENOMINADA "AUTO POSTO PONTO 20 LTDA".**



CLÁUSULA NONA:

9 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Confere c/ o original

12 / 02 / 15
[Assinatura]

10 – DO PRAZO

10.1 – A sociedade iniciará suas atividades no ato da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 – DO DESIMPEDIMENTO

11.1 – O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12 – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

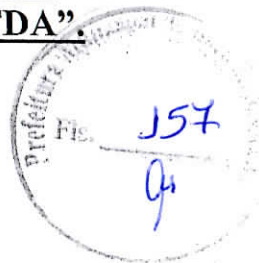
Edinaldo

Daniel

[Assinaturas]

EM BRANCO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DENOMINADA "AUTO POSTO PONTO 20 LTDA".**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13 – DESIGNAÇÕES DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 – A sociedade poderá designar administradores não sócios, devendo a designação se aprovada por todos sócios.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

14 – DAS OMISSÕES

14.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

Confere c/ o original

12 / 02 / 15

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

15 – DA FANTASIA

15.1 – A sociedade adotará como fantasia "AUTO POSTO PONTO 10".

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 31 de março de 2011.

Daivid Thiago Bulandira Ferreira
DAIVID THIAGO BULANDEIRA FERREIRA

Edvaldo Colatino de Lucena
EDIVALDO COLATINO DE LUCENA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2011 SOB Nº: 27200499877 Protocolo: 11/016096-7, DE 12/04/2011
AUTO POSTO PONTO 20 LTDA	 MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL



Confere c/ o original
J2 | 02 | 2015

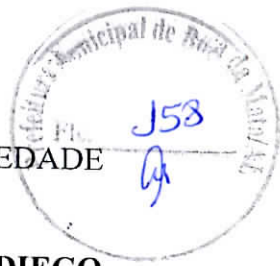


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



11/016096-7

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **DIEGO DE FREITAS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/06/1988, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 073.594.244-70, portador do RG nº. 3127915-5 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, nº. 758 – Condomínio Le P'arc, Bl. 4, Apto. 101 - Serraria, Maceió/AL. CEP 57.046-295 e **EDSON JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/07/1966, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 482.421.014-34, portador do RG nº. 672.203 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Professor Sandoval Arroxelas, nº. 40 – Apto. 302 – Ponta Verde, Maceió/AL. CEP 57.035-230, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**, com sede na Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-971, registrada na JUCEAL sob o NIRE 272.0049987-7, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.583.253/0001-87, resolvem de comum acordo alterar e consolidar de acordo com o C.C./2002 o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A administração da sociedade será exercida, a partir deste ato, pelo sócio-administrador **DIEGO DE FREITAS**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

§ 1º – Ao sócio **DIEGO DE FREITAS**, na condição, também, de administrador, caberá o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

12 / 02 / 15

§ 2º – É vedado o uso do nome empresarial, pelo Administrador, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º – O Administrador responderá por perdas e danos perante a Sociedade, caso realize operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o outro sócio, ou que usou de seu poder para realizar.

§ 4º – O Administrador será obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Em virtude da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social da empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**, com a seguinte redação:

DIEGO DE FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/06/1988, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 073.594.244-70, portador do RG nº. 3127915-5 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, nº. 758 – Condomínio Le P'arc, Bl. 4, Apto. 101 - Serraria, Maceió/AL. CEP 57.046-295 e **EDSON JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/07/1966, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 482.421.014-34, portador do RG nº. 672.203

Jacyara Alves da Silva
Assessora Técnica
Mat. 27475-5

8

8

Elisa

8

X

CONFIDENTIAL

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**



SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Professor Sandoval Arroxelas, nº. 40 – Apto. 302 – Ponta Verde, Maceió/AL. CEP 57.035-230, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**, com sede na Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-971, registrada na JUCEAL sob o NIRE 272.0049987-7, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.583.253/0001-87, resolvem assim, consolidar o contrato social:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA – EPP**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-971.

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes original e loja de conveniência.

12 / 02 / 15
Bj

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Perc	Qtd. quotas	Valor
DIEGO DE FREITAS	91,66%	55.000	55.000,00
EDSON JOSÉ BEZERRA	8,34%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A sociedade tem como administrador, de forma isolada, o sócio: **DIEGO DE FREITAS**. A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

Jacyara Alves da Silva
Assessora Técnica
Matr. 27475-5

Handwritten signatures and initials, including a large signature and an 'X' mark.



3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP



terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª – Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Confere c/ o original

12 / 02 / 15

Cláusula 10ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 12ª – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração.

§ 1º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Cláusula 14ª – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Jacyara Alves da Silva
Assessora Técnica
Matr. 27475-5

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Elsa" and several other initials.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 25/03/2013 Sob Nº : 20130139416

Protocolo : 130139416 de : 19/03/2013 NIRE : 27200499877

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

Chancela : 6D4ECEB6EDEE659404A680B553553AC0046B5209

Maceió, 26/03/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral



3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP**



Cláusula 15ª – Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

Cláusula 16ª – Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma das vias destinada a registro e arquivamento na JUCEAL para que produza os efeitos legais.

Maceió/Alagoas, 05 de março de 2013.

Confere c/ o original

12 / 02 / 15
[assinatura]

[assinatura]
DIEGO DE FREITAS

[assinatura]

EDSON JOSÉ BEZERRA

[assinatura]

Jacyara Alves da Silva
Assessora Técnica
Matr. 27475-5

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 25/03/2013 Sob Nº : 20130139416

Protocolo : 130139416 de : 19/03/2013 NIRE : 27200499877

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

Chancela : 6D4ECEB6EDEE659404A680B553553AC0046B5209

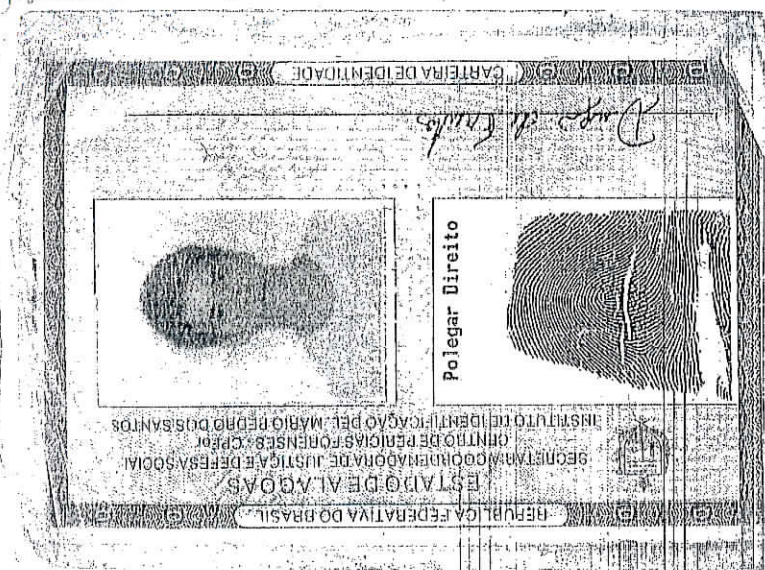
Maceió, 26/03/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

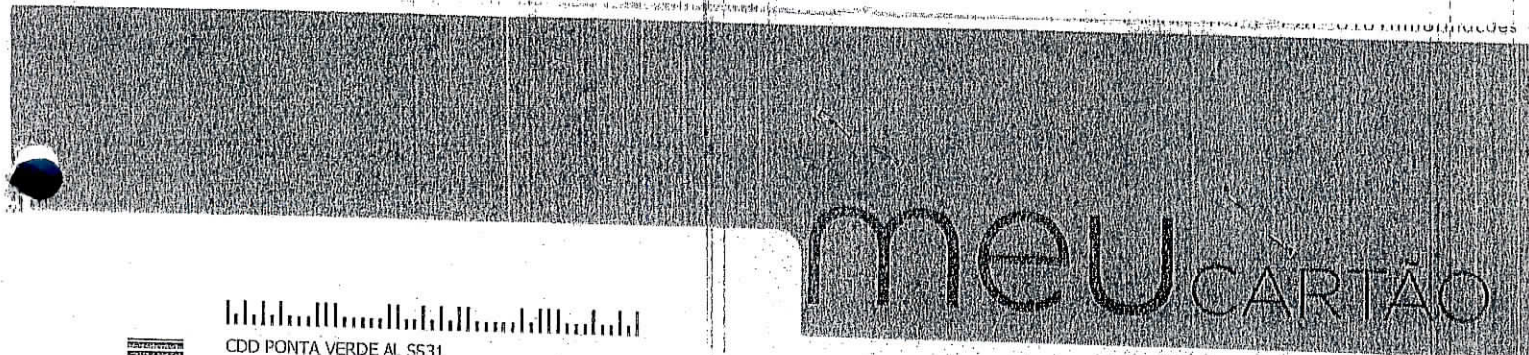
Secretário Geral



JUCEAL



ere c/ o original
12/02/15
Z



18400123
CDD PONTA VERDE AL 5531
DIEGO DE FREITAS
R CLAUDIO RAMOS 225 AP 301
PONTA VERDE MACEIO AL
57035-020



7213419179601130000002798530150914
Data de Vencimento 25/09/2014 - Data de Postagem 15/09/2014

RA

f g

EM BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015-SRP
AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
CNPJ N° 13.583.253/0001-87

1

2

3

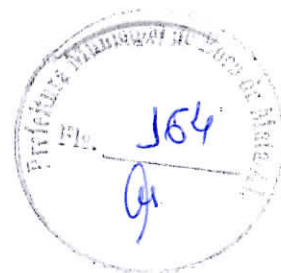
163V
a

4

5

6

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01 - GASOLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000	R\$ 3,60	R\$ 1.368.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.368.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta e oito mil reais)					

LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO - ETANOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000	R\$ 2,85	R\$ 128.250,00
TOTAL GERAL R\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais)					

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 65, DE 09.12.2011)	Litros	450.000	R\$ 3,10	R\$ 1.395.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.395.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e cinco mil reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaro que estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.

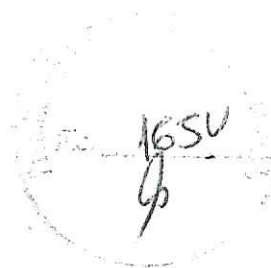
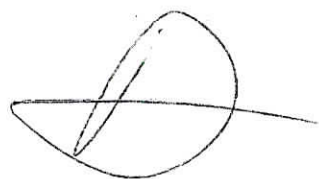
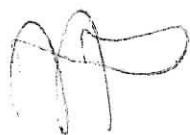
DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

CNPJ 13.583.253/0001-87
AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP
Rodovia AL 215 - Zona Rural
Poov. de Peri Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



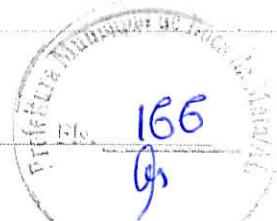
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015-SRP
AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
CNPJ N° 13.583.253/0001-87



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.583.253/0001-87
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
14/04/2011NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPPNOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO POSTO PONTO 20CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
ROD AL 215NÚMERO COMPLEMENTO
SN POVOADO DE PERI-PERICEP BAIRRO/DISTRITO
57.680-971 ZONA RURALMUNICÍPIO
BOCA DA MATAUF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(82) 3241-1988ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****ANO CADASTRAL
1DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/02/2015 às 13:46:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ENDRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
CNPJ: 13.583.253/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:51:45 do dia 25/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2015.

Código de controle da certidão: **36AE.44E4.FC99.E695**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

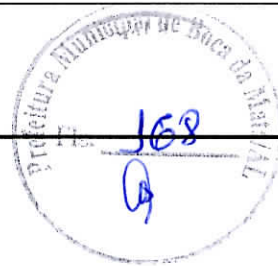
Optante pelo parcelamento da Lei 10.522/2002 âmbito RFB/PGFN, em dia;
Regularizou pendências sistema Águia, com a devida entrega de GFIP
bem como com recolhimento das contribuições previdenciárias em GPS,
relativas as competências 13/2013 e 08/2014.

EMERSON





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP - REGULAR
CNPJ : 13583253000187

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **12:55:29** do dia **09/02/15**
Válida até 10/04/2015.

Código de controle da certidão: **912F-CADC-A197-FC53**

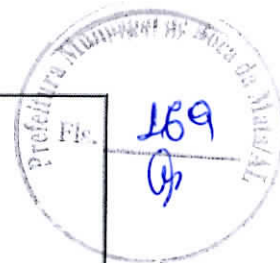
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

B

8 9 10





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13583253/0001-87

Razão Social: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

Endereço: RODOVIA AL 215 0 / ZONA RURAL / ARAPIRACA / AL / 57680-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020210041604249009

Informação obtida em 09/02/2015, às 13:51:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.583.253/0001-87

Certidão nº: 79739879/2015

Expedição: 09/02/2015, às 13:53:50

Validade: 07/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.583.253/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3
A
f

EN BRANCO



09/02/2015 001412698



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 001412698

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA, vinculado ao CNPJ: 13.583.253/0001-87 *****

nos registros de distribuição mantidos a partir do ano de 2008 de AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ.

Observações:

1. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.
2. Não existe conexão com o Sistema PROJUDI dos Juizados Especiais e com o Sistema de Automação da Justiça do 2º Grau.
3. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2015 às 12h56min.

PEDIDO Nº: 001412698

EN BRANCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.253/0001-87, estabelecida na RODOVIA AL 21, s/nº, Zona Rural, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, vem fornecendo satisfatoriamente à **LEGISCONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – ME**, CNPJ nº 14.834.296/0001-50, combustíveis automotivos, dentro dos prazos contratados:

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maceió/AL, em 03 de fevereiro de 2015.



Mariana C. Torres Melo
Contadora

Mariana de Carvalho Torres
CPF nº 008.074.554-74



22 BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Praça 11 Novembro, s/nº - Centro
Boca da Mata - AL Fone: 82-3279-1309
C.N.P.J.: 12.264.396/0001-63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2015 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/02/2015.

Contribuinte:

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

Localização: DIS PERI-PERI, SN

ROD AL 215, PERI PERI

Natureza:

Tributos Municipais

Razão Social:

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

CNPJ / C.P.F.

13583253000187

Inscrição Estadual

242467512

Inscrição Mercantil

1417

Cód. Atividade Princ.: 400238

COM A VAR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/
VEICS.AUTOMOTORES

Cód. Atividade Sec.: 0

Início Atividade: 04/05/2011

Validade: 11/03/2015

Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)

Pref. Mun. de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Finanças
Jarbson Cavalcante de Almeida
Fiscal de Tributos
Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Operador: DEROALDO

Data: 11/02/2015 Hora: 12:11



EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Praça 11 Novembro, s/nº - Centro
Boca da Mata - AL Fone: 82-3279-1309
C.N.P.J.: 12.264.396/0001-63

**CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Mercantil

1417

Inscrição Imobiliária

99999999

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP

Localização Completa

DIS PERI-PERI, SN, PERI PERI - ROD AL 215

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

400238 - COM A VAR DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES P/ VEICS.AUTOMOTORES

CNPJ/CPF

13.583.253/0001-87

Outras Atividades

0 -

Início da Atividade

04/05/2011

Título da Licença

ALVARA 400238-1417 VAL31/12/15

Observações

BOCA DA MATA, 11 de 02 de 2015

Pref. Mun. de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Finanças
Jarbason Cavalcante de Almeida
Assinatura Fiscal de Tributos Funcionário
CPF: 083.831.284-18

VISTO

Pref. Mun. de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Finanças
Jarbason Cavalcante de Almeida
Responsável pelo Atendimento
CPF: 083.831.284-18

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Operador: DEROALDO

Data: 11/02/2015 Hora: 12:33

EM BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



ANEXO IV

DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99

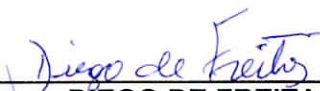
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

DECLARAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. - EPP com sede na Rodovia AL 215, s/nº, Zona Rural, Boca da Mata, Alagoas, CEP 57.680-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.583.253/0001-87, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2014 do Município de Boca da Mata.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.



DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

CNPJ 13.583.253/0001-87
AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP
Rodovia AL 215 - Zona Rural
Pov. de Peri Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

Rodovia AL 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/AL. CEP 57.680-971

EM BRANCO



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

[Página Principal](#)

[Revenda de Combustível
Automotivo](#)

[Consulta Posto Web](#)



Acesso à
Informação

[Fale Conosco](#) | [Carta de Serviços](#) | [Glossário](#) | [Dúvidas Frequentes](#) | [Webmail](#) | [Sala de Imprensa](#) | [Mapa do Site](#)

Busca Digite o texto de pesquisa

Você está em: [Página Principal](#) > sistema de consulta de postos revendedores

2 de Fevereiro de 2015

[Nova Consulta](#)

Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).

Autorização:	PR/AL0097003
CNPJ/CPF:	13.583.253/0001-87
Razão Social:	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.
Nome Fantasia:	AUTO POSTO PONTO 10
Endereço:	RODOVIA AL 215 S/N
Complemento:	
Bairro:	POVOADO PERI PERI
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL
CEP:	57680000
Número Despachos:	ANP Nº 717
Data Publicação:	20/06/2011
Bandeira:	SETTA DISTRIBUIDORA
Tipo de Posto:	REVENDEDOR

Produtos:	Equipamentos	Tanques (m³):	Bicos:
GASOLINA C COMUM		15	2
ETANOL HIDRATADO COMUM		15	2
OLEO DIESEL B S500 - COMUM		15	2

Privacidade e Segurança

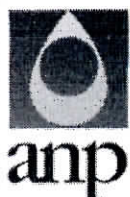
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

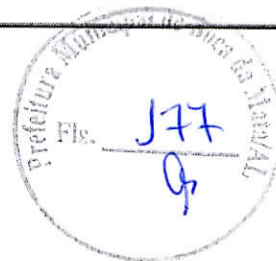
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

EN BRANC



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.**
CNPJ : **13.583.253/0001-87**
Número de Autorização : **PR/AL0097003**
Número Despacho : **ANP Nº 717**
Data da Publicação : **20/06/2011**
Endereço : **RODOVIA AL 215 - S/N**
POVOADO PERI PERI - BOCA DA MATA - AL

A Agência Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

Observação :

Nos casos em que o revendedor comercialize, exclusivamente, Gás Natural Veicular (GNV) a autorização é outorgada, nos termos da Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001.

Emitido às **16:13:04** horas do dia **11/02/2014** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **29E6.86EF.EFB7.B75B**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

EM BRANCO

Data: 11/02/2014 Hora: 16:16:22

CERTIFICADO - RESULTADO DA VERIFICAÇÃO.

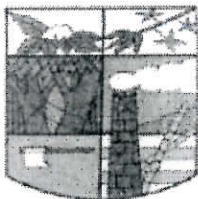
Razão Social	:AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.
CNPJ	:13.583.253/0001-87
Código de Controle	:29E6.86EF.EFB7.B75B

Certificado de Posto emitido em 11/02/2014 16:13:04, válido até 12/05/2014

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, clique aqui.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL - 12.264.396/0001-63

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, 224 - CENTRO

CEP: 57680-000

FONE / FAX: (82)3279-1309 / () -

BOCA DA MATA / AL



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 003/2015-SRP

Processo Nº: 115-007/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

PREÂMBULO

Data de Realização: 10/02/2015 09:30:00

No dia 12 de Fevereiro de 2015, às 09:30 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, situado na RUA ROSALVO PINTO DÂMASO - 224, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor BERGSON ARAUJO LEITE, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA, CRISTIANE HONORATO DOS SANTOS SOUZA, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTE	EMPRESA	ME/EPP
DIEGO DE FREITAS	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	SIM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as declarações do Licitante presente de que atende plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, sendo selecionado o licitante a participar da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002.

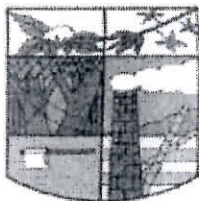
Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM / LOTE: 0001 STATUS: VENCEDOR		R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
ETAPA	FORNECEDOR					
PROPOSTAS	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	3,6000	38000	1.368.000,0000	0,0000	SELECIONADA
NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	3,5100	38000	1.333.800,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	3,5100	38000	1.333.800,0000	0,0000	VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0002 STATUS: VENCEDOR		R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
ETAPA	FORNECEDOR					
PROPOSTAS	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,8500	45000	128.250,0000	0,0000	SELECIONADA
NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,7900	45000	125.550,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,7900	45000	125.550,0000	0,0000	VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0003 STATUS: VENCEDOR		R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
ETAPA	FORNECEDOR					
PROPOSTAS	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	3,1000	45000	1.395.000,0000	0,0000	SELECIONADA

CHURCH



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL - 12.264.396/0001-63

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, 224 - CENTRO

CEP: 57680-000

FONE / FAX: (82)3279-1309 / () -

BOCA DA MATA / AL



NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,9900	45000	1.345.500,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,9900	45000	1.345.500,0000	0,0000	VENCEDOR

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

ITEM / LOTE: 0001

FORNECEDOR

R\$ UNITÁRIO

R\$ TOTAL

CLASSIFICAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

3,5100

1.333.800,0000

1º COLOCADO - VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0002

FORNECEDOR

R\$ UNITÁRIO

R\$ TOTAL

CLASSIFICAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

2,7900

125.550,0000

1º COLOCADO - VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0003

FORNECEDOR

R\$ UNITÁRIO

R\$ TOTAL

CLASSIFICAÇÃO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

2,9900

1.345.500,0000

1º COLOCADO - VENCEDOR

NEGOCIAÇÃO

Iniciada a negociação de preços, a mesma solicitou que fosse averiguado no sítio da ANP os reajustes dos preços dos combustíveis, tendo em vista que neste mês de fevereiro houve reajuste de preços por parte do Governo Federal, acarretando em uma aumento considerável.

Realizada a consulta, conforme juntada de documentos a esta ata, a Licitante propôs a reduzir o preço ao limite estabelecido nas consultas da ANP.

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável e está dentro dos padrões de mercado.

ITEM / LOTE: 0001

FORNECEDOR

MENOR PREÇO

PREÇO NEGOCIADO

STATUS

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

3,6000

3,5100

ACEITÁVEL

ITEM / LOTE: 0002

FORNECEDOR

MENOR PREÇO

PREÇO NEGOCIADO

STATUS

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

2,8500

2,7900

ACEITÁVEL

ITEM / LOTE: 0003

FORNECEDOR

MENOR PREÇO

PREÇO NEGOCIADO

STATUS

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

3,1000

2,9900

ACEITÁVEL

HABILITAÇÃO

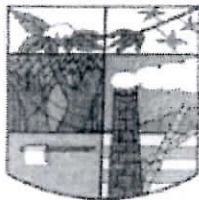
Aberto o 2º envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ZH BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL - 12.264.396/0001-63**

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, 224 - CENTRO

CEP: 57680-000

FONE / FAX: (82)3279-1309 / () -

BOCA DA MATA / AL



ITEM / LOTE FORNECEDOR		PREÇO NEGOCIADO	STATUS
ITEM / LOTE FORNECEDOR		PREÇO NEGOCIADO	STATUS
0001	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	3,5100	ACEITÁVEL
0002	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,7900	ACEITÁVEL
0003	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	2,9900	ACEITÁVEL
VALOR GLOBAL		9,2900	87500 2.804.850,0000

ENCERRAMENTO

Antes de proceder ao Encerramento, o Pregoeiro Senhor(a) BERGSON ARAUJO LEITE ofereceu aos Licitantes presentes a possibilidade de apresentarem recursos caso estivessem em desacordo com quaisquer procedimentos realizados neste certame, sendo que todos os Licitantes declinaram deste direito, ficando assim de pleno acordo quanto às PROPOSTAS apresentadas, bem como a CLASSIFICAÇÃO deste Pregão Presencial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS


DIEGO DE FREITAS
AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO


ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


BERGSON ARAUJO LEITE
PREGOEIRO


CRISTIANE HONORATO DOS SANTOS SOUZA
EQUIPE DE APOIO

EM BRANCO

Você está em » [Home](#) » [Semanal - Resumo I](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - Etanol R\$/l

 Período : de 01/02/2015 a 07/02/2015 **DADOS ESTADO**

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	22	2,999	0,163	2,860	3,400	0,515	2,484	0,070	2,305	2,533
Alagoas	88	2,543	0,105	2,200	2,790	0,376	2,167	0,116	1,952	2,351
Amapá	1	2,900	0,000	2,900	2,900	0,690	2,210	0,000	2,210	2,210
Amazonas	70	2,634	0,183	2,490	3,610	0,271	2,363	0,040	2,284	2,505
Bahia	397	2,547	0,145	2,060	2,950	0,579	1,968	0,107	1,750	2,321
Ceará	190	2,583	0,063	2,450	2,800	0,442	2,141	0,066	1,897	2,353
Distrito Federal	80	2,547	0,010	2,490	2,559	0,160	2,387	0,000	2,387	2,388
Espírito Santo	136	2,739	0,171	2,230	3,210	0,400	2,339	0,130	1,998	2,550
Goiás	255	2,308	0,096	1,980	2,590	0,279	2,029	0,150	1,693	2,064
Maranhão	68	2,745	0,159	2,350	2,920	0,451	2,294	0,115	2,068	2,381
Mato Grosso	142	2,110	0,112	1,870	2,490	0,427	1,683	0,033	1,620	1,746
Mato Grosso do Sul	129	2,380	0,114	1,999	2,899	0,456	1,924	0,080	1,760	2,175
Minas Gerais	945	2,332	0,139	1,989	2,819	0,401	1,931	0,113	1,653	2,293
Paraíba	69	2,827	0,154	2,350	3,329	0,432	2,395	0,083	2,310	2,577
Paraná	106	2,300	0,102	2,128	2,700	0,310	1,990	0,078	1,850	2,208
Paraná	565	2,203	0,103	1,855	2,590	0,366	1,837	0,073	1,617	2,235
Pernambuco	285	2,402	0,140	2,090	2,959	0,393	2,009	0,091	1,824	2,254
Piauí	55	2,616	0,084	2,499	3,069	0,316	2,300	0,069	2,171	2,317
Rio de Janeiro	709	2,626	0,193	2,159	3,199	0,433	2,193	0,140	1,919	2,558
Rio Grande do Norte	92	2,621	0,072	2,450	2,860	0,404	2,217	0,111	1,976	2,397
Rio Grande do Sul	443	2,622	0,141	2,270	3,050	0,406	2,216	0,089	2,060	2,458
Rondonia	67	2,723	0,134	2,499	3,150	0,350	2,373	0,074	2,222	2,401
Roraima	14	2,882	0,097	2,790	3,110	0,464	2,418	0,089	2,190	2,490
Santa Catarina	314	2,597	0,119	2,199	2,999	0,422	2,175	0,106	1,974	2,450
São Paulo	2373	2,071	0,130	1,630	2,599	0,356	1,715	0,087	1,338	1,981
Sergipe	44	2,523	0,140	2,169	2,890	0,441	2,082	0,107	1,920	2,303
Tocantins	57	2,509	0,165	2,190	2,900	0,367	2,142	0,170	1,850	2,256

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 12/02/2015

FRANCO

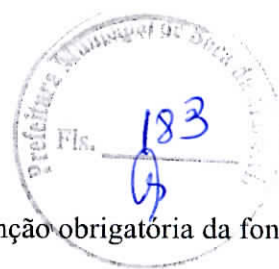
Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Você está em » [Home](#) » [Semanal - Resumo I](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - Diesel S10 R\$/l

Período : de 01/02/2015 a 07/02/2015 **DADOS ESTADO**

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	33	3,321	0,179	3,150	3,750	0,469	2,852	0,118	2,624	3,116
Alagoas	51	2,812	0,129	2,580	2,999	0,387	2,425	0,036	2,373	2,523
Amapá	15	3,230	0,151	3,070	3,590	0,427	2,803	0,077	2,647	2,833
Amazonas	45	2,979	0,180	2,750	3,540	0,425	2,554	0,076	2,390	2,684
Bahia	206	2,882	0,150	2,490	3,429	0,424	2,458	0,078	2,353	2,780
Ceará	160	2,948	0,107	2,690	3,149	0,471	2,477	0,052	2,353	2,684
Distrito Federal	11	2,941	0,008	2,930	2,950	-	-	-	-	-
Espírito Santo	103	2,877	0,119	2,590	3,210	0,406	2,471	0,113	2,174	2,728
Goiás	106	2,995	0,114	2,690	3,289	-	-	-	-	-
Maranhão	75	2,849	0,125	2,550	3,140	0,387	2,462	0,075	2,321	2,570
Mato Grosso	85	3,156	0,149	2,899	3,490	0,447	2,709	0,089	2,519	2,844
Mato Grosso do Sul	87	3,142	0,091	2,869	3,259	0,517	2,625	0,061	2,500	2,795
Minas Gerais	466	2,896	0,118	2,597	3,310	0,387	2,509	0,073	2,370	2,689
Paraíba	140	3,042	0,177	2,700	3,500	0,481	2,561	0,058	2,496	2,710
Paraná	68	2,828	0,108	2,580	3,000	0,358	2,470	0,059	2,360	2,615
Paraná	315	2,810	0,104	2,499	3,049	0,425	2,385	0,082	2,270	2,639
Pernambuco	270	2,769	0,103	2,427	3,000	0,348	2,421	0,076	2,297	2,698
Piauí	70	2,930	0,110	2,666	3,140	0,422	2,508	0,052	2,378	2,543
Rio de Janeiro	315	2,881	0,149	2,099	3,299	0,434	2,447	0,079	2,306	2,696
Rio Grande do Norte	66	2,984	0,097	2,690	3,099	0,440	2,544	0,053	2,405	2,587
Rio Grande do Sul	340	2,939	0,130	2,599	3,259	0,500	2,439	0,087	2,199	2,887
Roraima	60	3,145	0,083	2,950	3,360	0,536	2,609	0,027	2,576	2,645
Roraima	23	3,135	0,060	2,990	3,240	0,605	2,530	0,034	2,500	2,640
Santa Catarina	270	2,881	0,121	2,569	3,528	0,427	2,454	0,081	2,324	2,603
São Paulo	1229	2,811	0,123	2,449	3,150	0,417	2,394	0,076	2,120	2,654
Sergipe	45	2,907	0,118	2,660	3,099	0,412	2,495	0,058	2,404	2,590
Tocantins	38	2,889	0,139	2,650	3,190	0,505	2,384	0,035	2,356	2,417

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 12/02/2015

EMERGENCY

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. They appear to be initials or full names, written in a cursive style.

LIBRARY

Você está em » [Home](#) » [Semanal - Resumo I](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : de 01/02/2015 a 07/02/2015 DADOS ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	50	3,624	0,210	3,380	4,080	0,658	2,966	0,105	2,793	3,182
Alagoas	95	3,272	0,160	2,920	3,519	0,616	2,656	0,072	2,485	2,852
Amapá	27	3,191	0,210	2,960	3,600	0,470	2,721	0,029	2,673	2,766
Amazonas	114	3,472	0,182	3,100	4,110	0,682	2,790	0,137	2,530	3,100
Bahia	422	3,470	0,213	2,850	3,920	0,849	2,621	0,092	2,490	2,962
Ceará	228	3,251	0,138	3,012	3,800	0,535	2,716	0,071	2,540	2,942
Distrito Federal	80	3,452	0,013	3,430	3,490	0,425	3,027	0,002	3,024	3,029
Espírito Santo	179	3,293	0,149	2,890	3,660	0,528	2,765	0,111	2,601	2,950
Goiás	254	3,399	0,141	2,350	3,790	0,405	2,994	0,102	2,769	3,099
Maranhão	142	3,379	0,152	2,965	3,560	0,702	2,677	0,114	2,463	2,923
Mato Grosso	142	3,273	0,207	2,970	3,780	0,567	2,706	0,059	2,630	2,910
Mato Grosso do Sul	129	3,460	0,122	3,000	3,624	0,733	2,727	0,105	2,540	2,935
Minas Gerais	967	3,262	0,152	2,799	3,650	0,548	2,714	0,095	2,500	3,009
Paraíba	184	3,358	0,280	2,820	4,080	0,573	2,785	0,091	2,629	3,037
Paraná	118	3,089	0,180	2,820	3,390	0,443	2,646	0,097	2,460	2,921
Paraná	561	3,243	0,131	2,799	3,510	0,549	2,694	0,098	2,350	2,979
Pernambuco	325	3,228	0,145	2,870	3,699	0,608	2,620	0,120	2,440	2,841
Piauí	101	3,204	0,102	2,820	3,410	0,647	2,557	0,040	2,495	2,629
Rio de Janeiro	727	3,411	0,188	2,999	4,519	0,604	2,807	0,117	2,547	3,190
Rio Grande do Norte	113	3,273	0,133	2,950	3,820	0,531	2,742	0,115	2,497	2,952
Rio Grande do Sul	614	3,300	0,165	2,897	3,690	0,617	2,683	0,136	2,474	3,001
Rondonia	94	3,511	0,114	3,169	3,830	0,526	2,985	0,162	2,708	3,100
Roraima	33	3,357	0,083	3,210	3,514	0,678	2,679	0,049	2,630	2,846
Santa Catarina	383	3,322	0,147	2,889	3,688	0,557	2,765	0,130	2,460	2,949
São Paulo	2366	3,100	0,157	2,660	3,643	0,542	2,558	0,111	2,237	2,943
Sergipe	54	3,209	0,149	2,899	3,499	0,578	2,631	0,058	2,568	2,828
Tocantins	58	3,409	0,183	2,990	3,690	0,613	2,796	0,143	2,545	2,946

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 12/02/2015

24 BRANCO

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. There are four distinct signatures, some of which are stylized and overlapping.

EM BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01 - GASOLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000	R\$ 3,51	R\$ 1.333.800,00
TOTAL GERAL R\$ 1.333.800,00 (hum milhão trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais)					

LOTE 02 – ALCOOL HIDRATADO - ETANOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000	R\$ 2,79	R\$ 125.550,00
TOTAL GERAL R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)					

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 65, DE 09.12.2011)	Litros	450.000	R\$ 2,99	R\$ 1.345.500,00
TOTAL GERAL R\$ 1.345.500,00 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaro que estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.

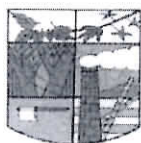

DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

Rodovia Al 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/Al. CEP 57.680-971

CNPJ 13.583.253/0001-87
AUTO POSTO PONTO 20
LTDA - EPP

Rodovia AL 215 - Zona Rural
Pov. de Peri-Peri - CEP: 57.680-971
Boca da Mata - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 115-007/2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 003/2015-SRP

OBJETO: Licitação para registro de preços de combustíveis automotivo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

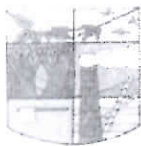
Por este Termo, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório em epígrafe e considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, inciso XX), ADJUDICA-SE o objeto da licitação aos licitantes vencedores, na seguinte conformidade:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM, LOTE 02 - ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL) e LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA (CNPJ 13.583.253/0001-87)	R\$ 2.804.850,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
---	--	--

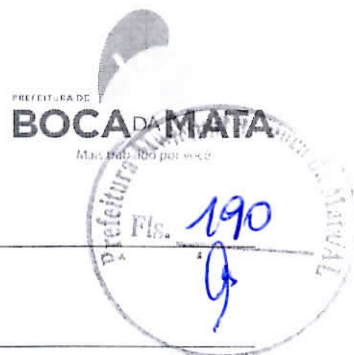
CPL, em 12 de fevereiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 115-007/2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 003/2015-SRP

OBJETO: Licitação para registro de preços de combustíveis automotivo

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

Atendendo solicitação constante na inicial, por meio de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito através de Despacho constante nos autos, abriu-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, objetivando o registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos, na forma do Termo de Referência e da Estimativa de Preços apresentados pelo interessado solicitante, acostados à inicial.

A Minuta do Edital da licitação foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica e devidamente aprovada, através de Parecer presente nos autos; o Aviso da Licitação foi publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente, bem como afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, conforme comprovantes anexos aos autos; e o Edital de convocação foi disponibilizado aos interessados através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Decorrido o prazo para impugnações ao Edital, não se registrou a entrada de nenhum instrumento da espécie nesta Comissão, inexistindo assim qualquer pendência que obstasse o regular prosseguimento do certame.

A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação inicialmente marcada para 10/02/2015, foi adiada e ocorreu em 12/02/2015, totalizando 01 chamada havendo a participação da licitante relacionada na ata circunstanciada lavrada na oportunidade, constante dos autos.

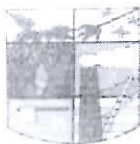
As propostas ofertadas e a documentação aberta, apresentadas pelas empresas participantes, encontram-se presentes nos autos.

Após os procedimentos relatado na Ata da sessão, declarou-se vencedora do certame a empresa abaixo na seguinte conformidade:

LOTE 01 – GASOLINA COMUM, LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)e LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA (CNPJ 13.583.253/0001-87)	R\$ 2.804.850,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
---	---	--

E, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, adjudicou-se o objeto da licitação, conforme Termo de Adjudicação lavrado pelo Pregoeiro constante nos autos.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto a fase externa.

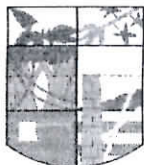
Após, remetam os autos ao Gabinete do Prefeito para fins de homologação, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

CPL, em 12 de fevereiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 115007/2015.

Modalidade: *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 003/2015.*

Objeto: *Eventual Aquisição de combustíveis automotivos para Registro de Preços.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*



PARECER PGM GAB Nº 0169/2015.

EMENTA: FASE EXTERNA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. DECRETO MUNICIPAL Nº 786/2013, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE LEI 8.666/93. CONTINUIDADE. CONTRATAÇÃO.

I – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

II- MATERIAL DISPONÍVEL NO MERCADO.

Cuida-se de processo licitatório sob a modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos**, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Ofício nº 024/2015-SMA, de 15 de janeiro de 2015, da lavra do Secretário Municipal de Administração.

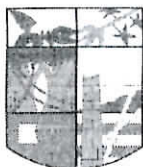
O pedido exordial veio instruído com o termo de referência, em que constam as descrições dos produtos, quantidade exigida, unidade de medida, justificativa, classificação dos bens comuns, forma de fornecimento, avaliação do custo, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações das partes, controle da execução e das infrações, sanções e das sanções administrativas.

Ademais, com o pedido inicial também veio o levantamento de preços dos combustíveis- gasolina, etanol e diesel S10- praticados no Brasil, realizado no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – APN (<http://www.anp.gov.br/preco/>), apresentando o cálculo/preço médio em cada Estado do Brasil.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo as Portarias de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de pregão presencial para registro de preços, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de aquisição.

Na fase interna, instada a se manifestar, esta Procuradoria Geral do Município emitiu o **Parecer PGM GAB nº 0093/2015**, se posicionando pelo prosseguimento do feito, posto que sobredita fase obedeceu aos trâmites legais aplicáveis à espécie.

A secretaria solicitante no pedido inaugural informa "... *que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 786/2013*".

Em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial deste Estado de Alagoas, no Diário Oficial da União e no Jornal Tribuna Independente e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Boca da Mata, todos com edição do dia 28 de janeiro de 2015.

Contudo, em decorrência do adiamento da sessão pública do presente Pregão para 12 de fevereiro de 2015 às 14:30hs, fora publicado o referido adiamento no Diário Oficial deste Estado de Alagoas, no Diário Oficial da União e no Jornal Tribuna Independente e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Boca da Mata, todos com edição do dia 10 de fevereiro de 2015.

Não houve interposição de impugnação ao edital de pregão presencial para registro de preços nº 003/2015 - SRP.

Na data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, dia 12 de fevereiro de 2015, às 14 horas e 30 minutos, compareceu 01 (uma) Empresa interessada na disputa, a qual foi inicialmente habilitada por atender os requisitos estabelecidos no edital, sendo a mesma:

1 - AUTO POSTO PONTO 20 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.583.253/0001-87, representada por DIEGO DI FREITAS.

O Pregoeiro e equipe de apoio deram início à abertura do envelope contendo a proposta, a qual foi julgada classificada.

A Empresa AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.583.253/0001-87, apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo, portanto, considerada habilitada e declarada vencedora, proferindo o Pregoeiro a adjudicação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, lançou nos autos o relatório final de licitação.

Não há no presente feito recurso a ser apreciado.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

CABE SALIENTAR QUE O REFERIDO OPINATIVO ESTÁ SENDO APRECIADO PELO PROCURADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DESTE JURÍDICO, NOMEADO POR MEIO DA PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015, A QUAL SEGUE EM ANEXO.

Superada as prefaciais dantes indicadas, passo a análise do procedimento.

Os autos retornaram corretamente, a esta Procuradoria, respeitando o comando legal inserto no art. 38, caput, da Lei 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

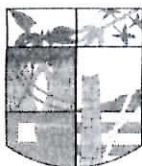
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração,
(negrito e grifo nosso)

A modalidade escolhida no processo de licitação em liça, ou seja, Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Assim, por ser efetivado a partir de uma concorrência ou pregão, com seleção da melhor proposta, possibilita a participação de todos os particulares, garantindo, destarte, o duplo escopo almejado pelo Legislador: **VANTAJOSIDADE E ECONOMIA.**

Sobre o precitado Sistema de Registro de Preços, importante frisar as principais normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Público – 8.666/93 – e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



do Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em nosso Município, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (negritos e grifos nossos)

...

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca da Mata, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

CONFIDENTIAL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (negritos e grifos nossos)

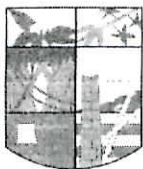
Dentre suas características mais importantes, destaca-se a qualidade de ser futura e eventual a contratação pelo Gestor, não sendo a Administração, de imediato, obrigada a contratar. Por outro lado, o SRP garante ao licitante vencedor, pelo prazo da Ata de Registro de Preços, a garantia de contratação da proposta mais vantajosa, caso se configure a demanda.

A leitura atenciosa das normas, acima reproduzidas, leva à conclusão que o Sistema de Registro de Preço é estimulado pelo Legislador ao afirmar que as compras deverão ser processadas por este sistema.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços neste município de Boca da Mata, Alagoas, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/1993, elenca as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

No presente caso concreto, cabe ao Prefeito Municipal, autoridade superior, ao receber o feito da Comissão Permanente de Licitação: *I – determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades, caso estas sejam supríveis; II – invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vícios insanáveis; III – revogar o certame por razão de ordem administrativa; ou IV – homologar o ato de resultado final do Pregoeiro, considerando implicitamente a legalidade do procedimento administrativo.*

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Em regra, cabe a Procuradoria Geral Municipal, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo, a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se os prazos, publicações, propostas e documentos estão dentro das exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, visando, sobretudo, resguardar a Administração Pública, bem assim aos participantes, o estrito cumprimento dos deveres e o resguardo dos direitos.

NO CASO EM ESTUDO, PELO QUE SE TEM DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FORAM OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS PERTINENTES. NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OS PRAZOS MÍNIMOS ENTRE A PUBLICAÇÃO E A SESSÃO PÚBLICA E OBEDIÊNCIA AS REGRAS POSTAS NO EDITAL.

OBSERVA-SE, TAMBÉM, QUE A EMPRESA VENCEDORA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, MORMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO**, pois todas as formalidades legais foram obedecidas, devendo o presente procedimento licitatório seguir a consideração do senhor Prefeito, para a sua regular HOMOLOGAÇÃO, para ao depois convocar a Empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.583.253/0001-87**, vencedora para eventual aquisição de combustíveis automotivos, no valor total de **R\$ 2.804.850,00** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para a celebração da Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

POR DERRADEIRO, RECOMENDA-SE QUE SEJAM OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS DEVIDAS PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL E/OU JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

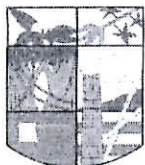
Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se o presente feito à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 13 de fevereiro de 2015.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município

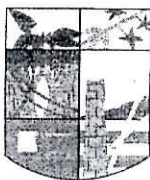



ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Procurador Geral Substituto
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014
Portaria Interna PGM nº 001/2015

À CONSIDERAÇÃO:


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA
MATA, NO PERÍODO DE 10 A 22 DE FEVEREIRO DE
2015.**

A Procuradora Geral do Município, portaria nº 258/2014, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Delegada nº 638/2013, faz saber que:

Art. 1º - Fica **SUBSTABELECIDO/NOMEADO** interinamente na função de Procurador Geral, em substituição, como se geral fosse, no período de 10 a 22 de fevereiro de 2015, o advogado **ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**, advogado regularmente inscrito na OAB/AL nº 11.653, também servidor deste ente municipal, ocupante no cargo em comissão de Assessor Jurídico – CC8. Portaria de Nomeação nº 320/2014.

Parágrafo Único: A substituição em questão não implica em qualquer obrigação financeira para o município, mantendo-se a remuneração percebida no cargo originalmente ocupado pelo servidor indicado no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º - A substituição aqui autorizada é de caráter excepcional e temporário, podendo o substabelecido, dantes indicado, atuar administrativa e judicialmente no interesse da Administração Pública, no que for urgente e que necessite de intervenção da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Fica obrigatória a menção da presente portaria interna, em todos os atos praticados pelo substabelecido, sob pena de nulidade.

Art. 4º - Fica a Procuradora titular obrigada a cancelar ou tornar sem efeito, se for o caso, todos os atos praticados pelo substituto quando de seu retorno as atividades, sempre no melhor interesse para a Administração Pública, visando sua Supremacia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor no dia 10.02.2015, com validade até o dia 22.02.2015.

Art. 6º - A presente portaria tem a concordância expressa do gestor máximo do município.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se, ao tempo.

Gabinete da Procuradora Geral do Município, 05 de fevereiro de 2015.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

RU A ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 115-007/2015

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015-SRP

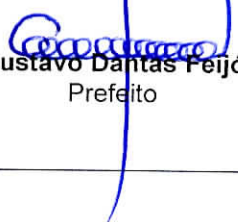
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 115-007/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

Boca da Mata/AL, 19 de fevereiro de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

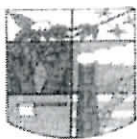
Cópia publicada no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 19 / 02 / 2015.



Servidor responsável

EM BRANCO

1
10/11/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de **fevereiro** do ano de **2015**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015**, conforme resultado homologado em **19/02/2015**;

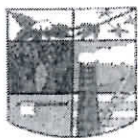
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.583.253/0001/87**, com sede na Rodovia Al 215, s/nº, Zona Rural, Povoado de Peri-Peri, CEP 57.680-971, no Município de Boca da Mata/AL, neste ato representada pelo Sr. Diego de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 31279155 SCJDS/AL e CPF nº 073.594.244-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos (LOTES 01 - GASOLINA COMUM, 02 - ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL) e 3 - ÓLEO DIESEL S10)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **2.804.850,00** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	R\$ 1.333.800,00
02	ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)	R\$ 125.550,00
03	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 1.345.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

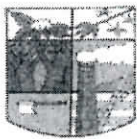
3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

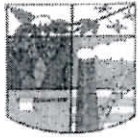
3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

2A BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

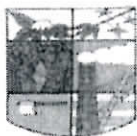
5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

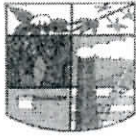
7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

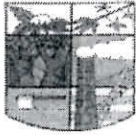
10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

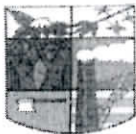
10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

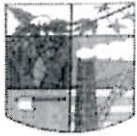
12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

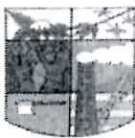
13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

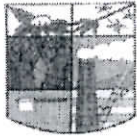
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

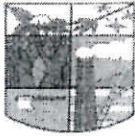
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

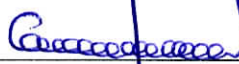
15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

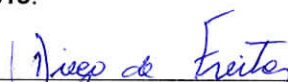
15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

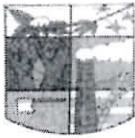
15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 19 de fevereiro de 2015.


Representante do Órgão


Representante da Empresa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

EN BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01 - GASOLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000	R\$ 3,51	R\$ 1.333.800,00
TOTAL GERAL R\$ 1.333.800,00 (hum milhão trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais)					

LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO - ETANOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000	R\$ 2,79	R\$ 125.550,00
TOTAL GERAL R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)					

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 65, DE 09.12.2011)	Litros	450.000	R\$ 2,99	R\$ 1.345.500,00
TOTAL GERAL R\$ 1.345.500,00 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaro que estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Boca da Mata – 13 de Fevereiro de 2015.


DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.591.244-70

Rodovia Al 215, s/n – Povoado Peri-Peri, Zona Rural, Boca da Mata/Al. CEP 57.680-971

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP003/2015 – Processo nº 115-007/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: AUTO POSTO PNT0 20 LTDA EPP (CNPJ nº 13.583.253/0001-87) – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos – Valor Global: R\$ 2.804.850,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 19 / 02 / 2015.



Servidor responsável

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP001/2015-1 - Processo nº 113-007/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA ME (CNPJ nº 09.002.715/0001-58) - Objeto: registro de preços para contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas, com reposição/ fornecimento de peças/acessórios (LOTES 01 - SERVIÇOS/PEÇAS VEÍCULOS LEVES/PASSEIO e LOTE 03 - SERVIÇOS/PEÇAS MÁQUINAS) - Valor Global: R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157116

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP001/2015-2 - Processo nº 113-007/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: J. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 10.589.321/0001-27) - Objeto: registro de preços para contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas, com reposição/ fornecimento de peças/acessórios (LOTE 02 - SERVIÇOS/PEÇAS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS) - Valor Global: R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157117

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP003/2015 - Processo nº 115-007/2015 - Pregão Presencial nº 003/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: AUTO POSTO PNT0 20 LTDA EPP (CNPJ nº 13.583.253/0001-87) - Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos - Valor Global: R\$ 2.804.850,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157118

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP005/2015 - Processo nº 115-009/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME (CNPJ nº 10.296.883/0001-82) - Objeto: prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição (LOTE 01 - REFEIÇÃO) - Valor Global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157119

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP010/2015-1 - Processo nº 115-012/2015 - Pregão Presencial nº 010/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: RENOVIDORA DE PNEUS OK LTDA (CNPJ nº 12.268.876/0001-00) - Objeto: registro de preços para aquisição de pneus e afins (LOTE 01 - PNEU I) - Valor Global: R\$ 327.205,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157120

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP010/2015-2 - Processo nº 115-012/2015 - Pregão Presencial nº 010/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: SAMARA ALMEIDA DE SOUZA ME (CNPJ nº 12.606.803/0001-73) - Objeto: registro de preços para aquisição de pneus e afins (LOTES 02 - PNEUS II, 03 - PNEUS III, 04 - PNEUS IV e 05 - CÂMARAS E PROTETOR) - Valor Global: R\$ 3.154.570,00 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157121

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP013/2014 - Processo nº 0930-022/2014 - Pregão Presencial nº 013/2014-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado:

AGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP (CNPJ nº 05.232.382/0001-00) - Objeto: registro de preços para aquisição de botijões de água e gás GLP (LOTE 01 - ÁGUA MINERAL) - Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 157123

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Adesão a Registro de Preços

Processo nº 113-009/2015

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2014 do Município de Maravilha/AL, celebrada com a empresa PRISMEL - POSTO RIO SÃO MIGUEL LTDA - CNPJ 12.266.607/0001-05, que tem como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 157124

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato nº 113-009/2015 - Processo nº 113-009/2015 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2014 da Prefeitura Municipal de Maravilha - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 - Contratado: PRISMEL - POSTO RIO SÃO MIGUEL LTDA (CNPJ nº 12.266.607/0001-05) - Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância - Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - Vigência: 31 de dezembro de 2015.

Protocolo 157125

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Homologação

Pregão Presencial nº 001/2015-SRP

Processo nº 113-007/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 113-007/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 157126

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Homologação

Pregão Presencial nº 003/2015-SRP

Processo nº 115-007/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 115-007/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 157127

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Homologação

Pregão Presencial nº 005/2015

Processo nº 115-009/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 115-009/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 005/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 157128

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Aviso de Homologação

Pregão Presencial nº 010/2015-SRP

Processo nº 0115-012/2015

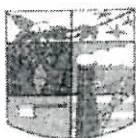
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0115-012/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Protocolo 157129

LIBRERIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2015**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015**, conforme resultado homologado em **19/02/2015**;

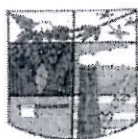
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.583.253/0001/87**, com sede na Rodovia AI 215, s/nº, Zona Rural, Povoado de Perí-Perí, CEP 57.680-971, no Município de Boca da Mata/AL, neste ato representada pelo Sr. Diego de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 31279155 SCJDS/AL e CPF nº 073.594.244-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **combustíveis automotivos (LOTES 01 - GASOLINA COMUM, 02 - ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL) e 3 - ÓLEO DIESEL S10)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RECEIVED
FEB 20 1960
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **2.804.850,00** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	R\$ 1.333.800,00
02	ÁLCOOL HIDRATADO (ETANOL)	R\$ 125.550,00
03	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 1.345.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

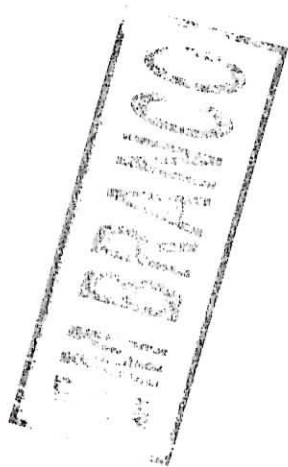
3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

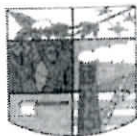
3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

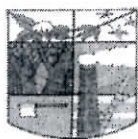
3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

THE
MUSEUM
OF
ART
AND
ARCHITECTURE
OF
THE
CITY OF
NEW YORK



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

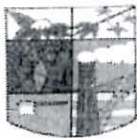
5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

TELEBRAND



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

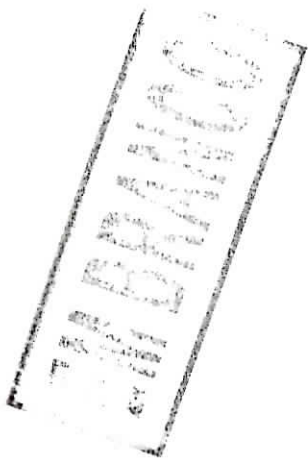
7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

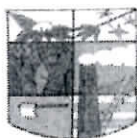
7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

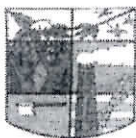
10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

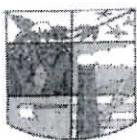
10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

LIBRANCIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

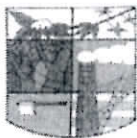
12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

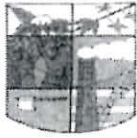
13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Handwritten signature and stamp.

EMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

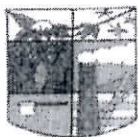
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

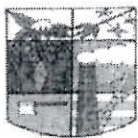
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação,

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

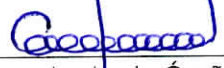
15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

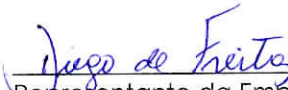
15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

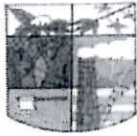
15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, **19 de fevereiro de 2015.**


Representante do Órgão


Representante da Empresa

LIBRARY



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

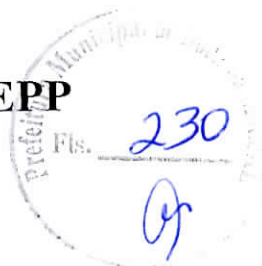


ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015-SRP.

EM BRANCO

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA. – EPP
CNPJ(MF) 13.583.253/0001-87



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO Nº 115-007/2015

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01 - GASOLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Gasolina Comum (conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57, de 20.10.2011)	Litros	380.000	R\$ 3,51	R\$ 1.333.800,00
TOTAL GERAL R\$ 1.333.800,00 (hum milhão trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais)					

LOTE 02 – ÁLCOOL HIDRATADO - ETANOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.1	Álcool Hidratado – Etanol (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 7, DE 09.02.2011).	Litros	45.000	R\$ 2,79	R\$ 125.550,00
TOTAL GERAL R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)					

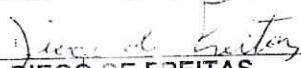
LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.1	Óleo Diesel S10 (conforme especificações regulamentadas pela RESOLUÇÃO ANP Nº 65, DE 09.12.2011)	Litros	450.000	R\$ 2,99	R\$ 1.345.500,00
TOTAL GERAL R\$ 1.345.500,00 (hum milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaro que estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Boca da Mata – 12 de Fevereiro de 2015.


DIEGO DE FREITAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 073.594.244-70

Rodovia Al 215, s/n – Povoado Perí-Perí, Zona Rural, Boca da Mata/Al. CEP 57.680-971

EM BRANCO